Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 04 de Março de 2021 • Diario Municipal de Goiás • ANO X | Nº 2305

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO Superintendente

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão gratuita peloagm@agm-go.org.brAssociação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL 008/2021

PREGÃO PRESENCIAL 008/2021

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, inscrito no CNPJ sob o nº 25.141.292/0001-03, com sede a rua João Orive Rodrigues, Qd. 32, Lt. 01, Centro, nesta cidade, por meio de seu PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL-SPR nº 008/2021, tipo MENOR PREÇO, POR ITEM** a realizar sessão pública na sede administrativa, agendada para às **08:30hs** do **dia 16 do mês de março de 2021**, para o **registro de preço para eventual e possível contratação de empresa para o fornecimento de produtos de panificação.** O Edital estará disponível na sede da Prefeitura em horário comercial, pelo endereço eletrônico www.aguafria.go.gov.br ou poderão ser retirados junto aos membros da Comissão de Licitação, ou receber informações pelo fone (062) 3464 1138, ou ainda pelo e-mail: licitacao.aguafriago@gmail.com;

Água Fria de Goiás, 02 de março de 2021.

BRUNO SENA RODRIGUES
Pregoeiro

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:00F16AB0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 450/2021.
CONTRATADA: CHARLESMAN SILVANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ nº. 40.688.683/0001-36.
OBJETO: Prestação de serviços advocatícios especializados na elaboração de pareceres técnicos, consultoria jurídica e orientação técnica de natureza jurídico-administrativa para Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS do Município de Alexânia.
VALOR MENSAL: R$ 9.000,00 (nove mil reais).
VALOR TOTAL: R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).
DOTAÇÂO: 14.12.08.122.1408.2.039.3.3.90.39
FICHA: 467.
FONTE: 100.
SUB-ELEMENTO:05.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do art. 25 c/c o do art. 13, ambos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

DESPACHO: A Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, e considerando a justificativa da necessidade da contratação (fls. 02 -03), **RATIFICA** e **AUTORIZA** à contratação por meio de Inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços advocatícios especializados na área de licitações, contratos e parcerias entre a administração pública e as organizações sociais, da empresa **CHARLESMAN SILVANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.688.683/0001-36**, no valor total de R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), com fundamento no inciso II do art. 25 c/c o do art. 13, ambos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.
Publique-se e encaminhem-se à Secretaria Municipal de Administração – SMA para as providências complementares que se fizerem necessárias.

Alexânia, 09 de fevereiro de 2021.

KATIANE MEDEIROS SALGADO
Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
Matrícula nº 227101/2021

Publicado por:
Sara Lanuza Souza Melo
Código Identificador:9EC1211D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 1249/2021.
CONTRATADA: TOP CAR AUTO CENTER LTDA. (CNPJ nº. 18.360.372/0001-94).
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de 20 (vinte) pneus automotivos, sendo 12 (doze) do modelo 175/65/14 Radial e 08 (oito) do modelo 225/75/16 Radial, para as ambulâncias que atendem ao Serviço Móvel de Urgência – SAMU e o Hospital Municipal de Alexânia – HMA, a fim de atender e suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alexânia/GO, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência (fls. 03 a 08).
VALOR TOTAL: R$ 11.480,00 (onze mil e quatrocentos e oitenta reais).
DOTAÇÂO: 13.04.10.302.1310.2.035.
PROGRAMA DE TRABALHO: 1310.
NATUREZA DA DESPESA: 3.
FONTE DE RECURSOS: 114.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/1993.
JUSTIFICATIVA: A aquisição pretendida justifica-se em razão do aumento das viagens e das distâncias a serem percorridas pelas ambulâncias que atendem os usuários/pacientes da Rede Municipal de Saúde; visa garantir a segurança no transporte de cidadãos/usuários, profissionais, equipamentos e materiais realizadas pelas ambulâncias da frota municipal; e em razão da impossibilidade de se aguardar até a conclusão do processo licitatório que está em curso para a contratação do fornecimento de pneus automotivos.
OBS.: O Contrato será substituído por Nota de Empenho.
DESPACHO: A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Alexânia/GO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e considerando a

justificativa da necessidade da contratação (fl. 03), **RATIFICA** e **AUTORIZA** a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, em razão do valor, para o fornecimento de 20 (vinte) pneus automotivos, sendo 12 (doze) do modelo 175/65/14 Radial e 08 (oito) do modelo 225/75/16 Radial, para as ambulâncias que atendem ao Serviço Móvel de Urgência – SAMU e o Hospital Municipal de Alexânia – HMA, a fim de atender e suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alexânia/GO, da empresa **TOP CAR AUTO CENTER LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 18.360.372/0001-94**, no valor total de R$ 11.480,00 (onze mil e quatrocentos e oitenta reais), com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Publique-se e encaminhem-se à Secretaria Municipal de Administração – SMA para as providências complementares que se fizerem necessárias.

Alexânia/GO, 03 de março de 2020.

JANAÍNA OLÍMPIO DA SILVA AUGUSTO
Matrícula 67101-1
Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Sara Lanuza Souza Melo
Código Identificador:AFEBDE44

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
AMTTM- AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO TRANSPORTE E MOBILIDADE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 452/2021.
CONTRATADA: CHARLESMAN SILVANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ nº. 40.688.683/0001-36.
OBJETO: Prestação de serviços advocatícios especializados na elaboração de pareceres técnicos, consultoria jurídica e orientação técnica de natureza jurídico-administrativa para Autarquia Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – AMTTM do Município de Alexânia.
VALOR MENSAL: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
VALOR TOTAL: R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).
DOTAÇÂO: 22.01.26.122.22.26.2.683.3.3.90.39.
FICHA: 601.
FONTE: 100.
SUB-ELEMENTO:05.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do art. 25 c/c o do art. 13, ambos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

DESPACHO: A Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, e considerando a justificativa da necessidade da contratação (fls. 02 -03), **RATIFICA** e **AUTORIZA** à contratação por meio de Inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços advocatícios especializados na área de licitações, contratos e parcerias entre a Autarquia Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – AMTTM e as organizações sociais, da empresa **CHARLESMAN SILVANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.688.683/0001-36**, no valor total de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), com fundamento no inciso II do art. 25 c/c o do art. 13, ambos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.
Publique-se e encaminhem-se à Secretaria Municipal de Administração – SMA para as providências complementares que se fizerem necessárias.

Alexânia, 09 de fevereiro de 2021.

THIAGO COSTA SANTOS
Diretor-Geral da Autarquia Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade
Matrícula nº. 381301/2021

Publicado por:
Sara Lanuza Souza Melo
Código Identificador:1701A004

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº. 1214/2021.
CONTRATADA: PAOLA BELLE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ nº. 36.805.654/0001-30).
OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica para a prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica e auditoria jurídica tributária especializada, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência de fls. 03 a 12).
VALOR TOTAL: R$ 77.000,00 (setenta e sete mil e reais).
DOTAÇÂO: 10.48.04.123.1004.2.101.3.3.90.39; Programa de Trabalho: 1004 – Administração Geral; Natureza da Despes:3 – custeio; Fonte de Recursos: 100.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do art. 25 c/c o inciso III do art. 13, ambos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.
JUSTIFICATIVA: A contratação pretendida justifica-se em razão da retração das receitas municipais, da complexidade do Sistema Tributário Brasileiro; da necessidade de capacitar servidores, de realizar adequações na legislação municipal e de buscar maior eficiência e eficácia na arrecadação e na cobrança dos tributos municipais; do Município não dispor de uma carreira de Procuradores Municipais e não possuir servidores capacitados de prestarem os serviços de assessoria e consultoria jurídica tributária especializada.
OBS.: O Contrato será substituído por Nota de Empenho.
DESPACHO: O Prefeito do Município de Alexânia/GO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, e considerando a justificativa da necessidade da contratação (fls. 03 e 04), **RATIFICA** e **AUTORIZA** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica para a prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica e auditoria jurídica tributária especializada, da empresa **PAOLA BELLE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.805.654/0001-30**, no valor total de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil e reais), com fundamento no inciso II do art. 25 c/c o inciso III do art. 13, ambos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.
Publique-se e encaminhem-se à Secretaria Municipal de Administração – SMA para as providências complementares que se fizerem necessárias.

Alexânia/GO, 26 de fevereiro de 2021.

ALLYSSON SILVA LIMA
Prefeito Municipal de Alexânia/GO

Publicado por:
Sara Lanuza Souza Melo
Código Identificador:FB4F0A6E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 109/2021 – SMS DE 03 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 109/2021 – SMS DE 03 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 067/2021 de 26/01/2021, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE

Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ROZENILTON PAULA DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº 808.455.501-44 ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 03 (três) de março de 2021, à cidade de Santa Helena à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite à quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme os itens 1.1 do anexo único do decreto 067/2021 de 26/01/2021
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 03 (três) dias do mês de março 2021.

HAMILTON ROCHA DE BARROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Hamilton Rocha de Barros
Código Identificador:BB66D2D8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2021

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS**
Contratado (a):**FARMACIA BIOBARRA LTDA.**
CNPJ: **04.335.920/0001-11**
Valor Total: **125,00**
Objeto; AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL PARA O PACIENTE CECILIA MENEZES DOS SANTOS.
Vigência: 03/03/2021 à 31/03/2021
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:24C030DA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2021

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS FMS**
Contratado (a):**FARMACIA BIOBARRA LTDA.**
CNPJ: **04.335.920/0001-11**
Valor Total: **185,00**
Objeto; AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL PARA O PACIENTE CECILIA MENEZES DOS SANTOS.
Vigência: 03/03/2021 à 31/03/2021
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:32008DCC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2021

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Contratado (a):**DROGARIA DROGATEM**
CNPJ: **07.220.741/0001-27**
Valor Total: **185,00**
Objeto; AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL PARA O PACIENTE CECILIA MENEZES DOS SANTOS.
Vigência: 03/03/2021 à 31/03/2021
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:AB38DB1A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2021

Contratante: **FUNDO MUN DE ARAGARÇAS FMS**
Contratado (a):**DROGARIA DROGATEM**
CNPJ: **07.220.741/0001-27**
Valor Total: **330,32**
Objeto; AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL PARA O PACIENTE MARIA DE LOURDES CUSTODIO.
Vigência: 03/03/2021 à 31/03/2021
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:E7FA8816

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2021

Contratante: **FUNDO MUN DE ARAGARÇAS FMS**
Contratado (a):**CORREA E CLEMENTE MEDICAMENTOS**
CNPJ: **09.137.352/0001-68**
Valor Total: **40,00**
Objeto; AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL PARA O PACIENTE MARIA DE LOURDES CUSTODIO.
Vigência: 03/03/2021 à 31/03/2021
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:BBFAC530

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2021

Contratante: **FUNDO MUN DE ARAGARÇAS FMS**
Contratado (a):**DROGARIA DROGATEM**
CNPJ: **07.220.741/0001-27**
Valor Total: **3.548,57**
Objeto; AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL PARA O PACIENTE MATHEUS ROCHA COSTA.
Vigência: 03/03/2021 à 31/03/2021
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:99A9B60A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2021

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Contratado (a):**DROGARIA DROGATEM**
CNPJ: **07.220.741/0001-27**

Valor Total: **166,45**
Objeto; AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL PARA O PACIENTE RAIMUNDO PIRES DA COSTA.
Vigência: 03/03/2021 à 31/03/2021
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:D24F9AD4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 68/2021

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS FMS**
Contratado (a):**DROGARIA DROGATEM**
CNPJ: **07.220.741/0001-27**
Valor Total: **500,21**
Objeto; AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL PARA O PACIENTE JOÃO ALBERTO BEINE.
Vigência: 03/03/2021 à 31/03/2021
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente Da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:B9301112

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 73/2021

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
Contratada: **RJM COMERCIAL EIRELI**
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
Valor Total: **16.882,00**
Vigência: **24/02/2021 a 24/03/2021**
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/2002

MURILLO NEVES RODRIGUÊS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:70918D8B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 71/2021

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
Contratada: **NOVA CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**
Objeto: Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria junto ao Controle Interno – na formatação de rotinas administrativas, no emprego de métodos quantitativos e qualitativo e avaliações processuais de responsabilidade do Sistema Geral de Controle, para o período de fevereiro a dezembro de 2021, do Município de Aragarças/GO.
Valor Total: **120.000,00**
Vigência: **25/02/2021 a 31/12/2021**
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/2002

MURILLO NEVES RODRIGUÊS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:F9B7E615

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2021

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a):**DVD INFORMATICA LTDA.**
CNPJ: **03.053.423/0001-68**
Valor Total: **99,00**
Objeto; AQUISIÇÃO DE ADAPTADOR WIFI/DETECTAVEL PARA REDEINTERNET SEM FIO.
Vigência: 03/03/2021 à 31/03/2021
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:0BB595D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2021

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a):**S.M.MOHAMAD SAFA.**
CNPJ: **29.004.324/0001-80**
Valor Total: **573,77**
Objeto; AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DECORAÇÃO PARA GABINETE.
Vigência: 03/03/2021 à 31/03/2021
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:B0ED60FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2021

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a):**TALITA DIAS FERREIRA.**
CNPJ: **26.632.797/0001-33**
Valor Total: **648,75**
Objeto; AQUISIÇÃO DE CINTO DUPLO DE SUPORTE PARA ROÇADEIRA.
Vigência: 03/03/2021 à 31/03/2021
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:F6B661B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2021

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a):**NADIR ROQUE ALBARELLO**
CNPJ: **36.876.126/0001-71**
Valor Total: **204,00**
Objeto; AQUISIÇÃO DE VENENO PARA ESTADIO MUNICIPAL FRANSCISCÃO.
Vigência: 03/03/2021 à 31/03/2021
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:46755E60

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2021

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a):**FARMACIA BIOBARRA LTDA.**
CNPJ: **04.335.920/0001-11**
Valor Total: **125,00**

Objeto; AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL PARA O PACIENTE BLANTIR CARNELUTTI.
Vigência: 03/03/2021 à 31/03/2021
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:BA62B3EA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BALIZA

SECRETARIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 011/2021

O MUNICÍPIO DE BALIZA, ESTADO DE GOIÁS, torna público que, no dia 15/03/2021 às 09h30min, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2021**, tipo menor preço, para **contratação de profissional com formação em psicologia junto a Proteção Social Básica no Centro de Referência da Assistência Social para compor a Equipe de Referência do CRAS/PAIF e, profissional com formação em Assistente Social para atuação junto ao CRAS VOLANTE (zona rural), Município de Baliza, Estado de Goiás e demais demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Baliza, Estado de Goiás, para o exercício do ano de 2021**. O Edital e maiores informações serão obtidos no site *baliza.go.gov.br*; no endereço à Avenida Goiás, nº. 200, centro, Fone/fax: (64) 3660-1096; no horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h e pelo email: prefeituradebaliza@hotmail.com, cplbaliza@gmail.com,

Baliza/GO, 08 de fevererio de 2021.

VITORIA LOPES ROSA
Pregoeira

Publicado por:
Vitoria Lopes Rosa
Código Identificador:E5E98D49

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 045/2021

DECRETO Nº 045/2021
Buriti Alegre, 02 de Março de 2021.

Altera o Decreto Municipal nº 041 de 19 de Fevereiro de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos do Art. 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Buriti Alegre, e:

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto Municipal nº 041 de 19 de Fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:
.....
Art. 10 - A prática de atividades físicas individuais deve ser praticada em ambiente aberto, respeitando o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os praticantes.

Art. 11 – Fica proibida a abertura de academias, clubes e congêneres.
.....
Art. 16 - .....
.....

a) Permitida a abertura de segunda-feira a sábado, das 07 às 18 horas;
.....

Permitida a abertura das 07 às 20 horas de segunda-feira à sábado;
.....

c) Fica permitido o funcionamento pelo sistema de entregas conhecidos por "delivery" ou "Drive Thru" de segunda-feira a domingo, até as 22 horas, sendo vedado o comércio de bebidas alcoólicas após as 20 horas e aos domingos.

.....

Permitida a abertura das 06 às 20 horas de segunda a sábado e das 06 às 12 horas aos domingos;

.....

§6 - .....

Permitida a abertura de segunda-feira a sábado, das 07 às 18 horas;
.....
§9 - .....

Permitida a abertura, a partir das 07 horas até 18 horas;

.....
§11 - .....

a) Permitida a abertura de segunda-feira a sábado, das 07 às 20 horas, com atendimento exclusivo por agendamento;

.....

Art. 20 – Ficam permitidas as celebrações de reuniões, missas e cultos, realizados em templos religiosos, de segunda-feira a domingo, das 06 às 20 horas, respeitando a lotação máxima de 30% (trinta por cento), desde que observadas as seguintes medidas:

.....

CAPÍTULO IX-A
DAS PROIBIÇÕES

Art. 24-A – Fica proibida à comercialização de bebidas alcoólicas em todo e qualquer comércio no município de Buriti Alegre, e bem como o consumo de bebidas alcoólicas em logradouros públicos nos seguintes horários :

Segunda-feira a sábado das 20:00 às 06:00 horas da manhã;

Aos domingos durante todo o dia.

Art. 24-B – Em caráter extraordinário, no período compreendido entre 03 a 08 de março de 2021, fica instituído a restrição de circulação no Município de Buriti Alegre, durante o horário compreendido entre às 21:00 horas e as 05:00 horas da manhã.

Parágrafo único - Durante o período citado no caput, os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

.....

Art. 28 - Revogados os atos em contrário, as alterações deste decreto entram em vigor em 03 de Março de 2021.

Art. 2º - Ficam revogados os Art. 12 e 13-A do Decreto nº 041 de 19 de Fevereiro de 2021.

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor no dia 03 de Março de 2021, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (02.03.2021).

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito de Buriti Alegre

Publicado por:
Vinicius Alves Mendonça
Código Identificador:03FF7779

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 046/2021

DECRETO Nº 046/2021
Buriti Alegre, 02 de Março de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação de fiscais responsáveis pelos contratos das Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura de Buriti Alegre-GO e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos do art. 72, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados, a partir desta data, os seguintes servidores para serem fiscais responsáveis pelos contratos das Secretarias e Fundos Municipais do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás:

Nome	CPF	Função
Alessandra Inácio Moreira	868.135.281-49	Fiscal dos Contratos do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, Finanças, Turismo, Meio Ambiente, Controle Interno e Governo
Maria Luisa de Lima	567.044.291-15	Fiscal dos Contratos do FUNDEB e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Wernner Pereira Guerra	711.660.091-49	Fiscal dos Contratos das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Rural e Obras e Ação Urbana, Transporte e Trânsito.
Kelly Cristina Ferreira	017.221.131-03	Fiscal dos Contratos do Fundo Municipal de Saúde.
Elaine Barros dos Santos	711.440.051-91	Fiscal dos Contratos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos para 02 de Março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (02.03.2021).

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito de Buriti Alegre

Publicado por:
Vinicius Alves Mendonça
Código Identificador:EF79D545

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 047/2021

DECRETO Nº 047/2021
Buriti Alegre, 02 de Março de 2021.

"Dispõe sobre nomeação de gestores responsáveis pelos contratos da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre-GO e seus Fundos e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos do art. 72, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados, a partir desta data, os seguintes servidores para serem **GESTORES** responsáveis pelos contratos da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e FUNDEB do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás:

Nome	CPF	Função
Luma Mendes Marques	051.829.421.84	Gestor dos Contratos do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, Finanças, Turismo, Meio Ambiente, Controle Interno e Governo
Dino Sani Martins	898.797.321-20	Gestor dos Contratos das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Rural e Obras e Ação Urbana, Transporte e Trânsito.
Inara Rocha dos Santos	000.431.041-18	Gestor dos Contratos do Fundo Municipal de Saúde
Glaucia Alves M. Melo	904.058.621-72	Gestor dos Contratos do Fundo Municipal de Assistência Social
Ludymilla Antunes Barbosa do Vale	711.475.781-68	Gestor dos Contratos da Secretaria Municipal de Educação e FUNDEB

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos para 02 de Março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (02.03.2021).

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito de Buriti Alegre

Publicado por:
Vinicius Alves Mendonça
Código Identificador:D958A7E4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 048/2021

DECRETO Nº 048/2021
Buriti Alegre, 03 de Março de 2021.

Altera o Decreto Municipal nº 041 de 19 de Fevereiro de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos do Art. 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Buriti Alegre, e:

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto Municipal nº 041 de 19 de Fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:
.....
Art. 10 - A prática de atividades esportivas individuais, em espaços abertos ou fechados, tais como, academias, clubes e condomínios devem observar as seguintes medidas impostas:

Disponibilização de tapete sanitizante nos acessos de entrada aos locais de realização das atividades;

Recomendação para aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, sem contato, de todos que adentrarem o local;

Se praticadas em ambiente aberto, respeitar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os praticantes, com delimitação de ocupação máxima do ambiente.

Se praticadas em ambiente fechado, respeitar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os praticantes;

Proibido o compartilhamento de equipamentos e demais acessórios para práticas esportivas, devendo ser eles de uso individual;

O uso de bebedouros só será permitido para enchimento de copos ou garrafas de utilização individual;

Recomendada a troca da máscara facial quando úmida, acondicionando em embalagem própria;

Utilização de vestiários e sanitários fica restrita e limitada a 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), com utilização somente para necessidades fisiológicas e assepsia das mãos;

Nas academias de ginástica e congêneres, devem ser respeitadas, ainda, as seguintes condicionantes:

distância de 2m (dois metros) entre os equipamentos aeróbicos/anaeróbicos;

disponibilização de listagem com registro de agendamento de uso do espaço, por hora, em consonância com a capacidade máxima de ocupação prevista.

tempo máximo por aula/treino de 50 (cinquenta) minutos;

ao término do uso os equipamentos devem ser higienizados com pulverização de substâncias desinfetantes registradas na ANVISA, respeitando-se o tempo mínimo de 10 (dez) minutos para sua reutilização. A higienização deverá ser executada por profissional capacitado do estabelecimento.

fechamento do estabelecimento e/ou áreas para limpeza completa a cada 08 horas de funcionamento, mantendo os registros disponíveis para fiscalização e controle escrito da rotina de limpeza;
Manter atualizada a lista de todas as pessoas que frequentam o espaço, incluindo profissionais e prestadores de serviços, com os respectivos contatos telefônicos e endereços residenciais.

Nas atividades esportivas aquáticas serão permitidos até 3 (três) alunos por raia (largura mínima de 1,80 m), além de acompanhante, em caso de bebês/crianças que dependam desse suporte.

Manutenção dos ambientes arejados, com portas e janelas abertas.

Art. 11 - Proibida a utilização de piscinas para fins recreativos, bem como de saunas.

Art. 12 - O funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares no local, deve respeitar as normas de biossegurança previstas neste Decreto.

Art. 13-A – O funcionamento das academias de ginástica ou similares estão autorizadas de segunda-feira a sábado, das 06 às 20 horas, respeitando a lotação máxima de 30% (trinta por cento).
.....
Art. 14 - .....
.....
IV - Boates, casas noturnas, baladas;
.....
Art. 16 - .....
§3 - .....
Permitida a abertura das 06 às 20 horas de segunda a sábado e das 06 às 14 horas aos domingos;
.....

Art. 24-B – Em caráter extraordinário, no período compreendido entre 03 a 08 de março de 2021, fica instituída a restrição de circulação no Município de Buriti Alegre, durante o horário compreendido entre às 22:00 horas e as 05:00 horas da manhã.
.....

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (03.03.2021).

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito de Buriti Alegre

Publicado por:
Vinicius Alves Mendonça
Código Identificador:910F2F96

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 00463

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 00463/2021
PROCESSO: N° 1038/2021
CONTRATADA: BELCAR VEÍCULOS LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Prestação de Serviços.
VALOR: R$ 680,92
Departamento de Compras
Ordem de Serviço substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:54484F42

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 00464

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 00464/2021
PROCESSO: N°1038/2021
CONTRATADA: BELCAR VEÍCULOS LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Peças e Acessórios.
VALOR: R$ 1.421,73
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:E4725786

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE-GO EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2021

EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de ***BURITI ALEGRE– GO***, de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, Decreto Lei 21.981 de 19 de outubro de 1.932, torna público a todos os interessados que serão alienados através de Leilão Público, de forma ***Online***, dia **25 de março de 2021, às 14:00 horas,** através do site: www.leiloesbrasil.com.br, veículos, máquinas e sucatas diversas. O edital completo poderá ser retirado junto a Prefeitura ou através dos sites: www.leiloesbrasil.com.br **e** www.buritialegre.go.gov.br. Maiores informações (62) 3250 1500 – 99679 7098

Buriti Alegre, 02 de março de 2021

ANDRÉ CHAVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:EFF3FEC2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 00509

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 00509/2021
PROCESSO: N° 1102/2021
CONTRATADA: EDITORA RAÍZES LTDA - EPP.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação, Artigo 25, caput, da Lei n° 8.666/93.

OBJETO: Prestação de Serviços.
VALOR: R$ 150,00

Departamento de Compras

Ordem de Serviço substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:CDDA0FD8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 00497

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 00497/2021
PROCESSO: N°1069/2021
CONTRATADA: L. HENRIQUE DE MOURA & CIA LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Material de Expediente.
VALOR: R$ 1.160,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:2E21CDAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO URBANA, TRANSPORTE E TRÂNSITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 00496

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 00496/2021
PROCESSO: N°1040/2021
CONTRATADA: HELMAQ MÁQUINAS E FERRAMENTAS AGRÍCOLAS EIRELI.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Lubrificante.
VALOR: R$ 28,50
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:CBB29FD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO URBANA, TRANSPORTE E TRÂNSITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 00495

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 00495/2021
PROCESSO: N°1040/2021
CONTRATADA: HELMAQ MÁQUINAS E FERRAMENTAS AGRÍCOLAS EIRELI.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Bens Permanentes.
VALOR: R$ 1.947,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:B7AC2C1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 00467

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 00467/2021
PROCESSO: N° 937/2021
CONTRATADA: GILMAR DIAS DOS SANTOS 17102731191.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Prestação de Serviços.
VALOR: R$ 950,00
Departamento de Compras
Ordem de Serviço substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:451F9B09

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE N.º 01/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás, CNPJ nº 08.288.700/0001-35. **Modalidade:** Carta Convite nº 01/2021. **Tipo:** Menor Preço Global. **Data/Horário de Abertura:** 11/03/2021 às 09:00h. **Objeto: contratação de empresa do ramo para serviço de assessoria e consultoria de gestão em Saúde Pública para atender a Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, no âmbito da Atenção Básica, Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde, Gestão Financeira e Projetos Técnicos, atendendo a Administração Municipal em 2021**. Local: Praça Adelino Paula de Oliveira n.º 116, Centro, Cachoeira Alta – GO, CEP 75.870-000, na sala da CPL às 09:00h. Mais Informações: (64) 3654-1417, e-mail: avancalicitacao@gmail.com.

CLARISSA TAKE CHIYOSHI.
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Clarissa Take Chiyoshi
Código Identificador:21690C3E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS
PORTARIA Nº 030 DE 1º DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº030 DE 1º DE MARÇO DE 2021.

> "*INSTITUI A REALIZAÇÃO DE SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS NA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS, REDUZ O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DOS SERVIDORES DEVIDO AO AGRAVAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*"

CONSIDERANDO a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as orientações de prevenção contra o coronavírus, COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que, no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo vírus COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, e Decreto 9.803, de 26 de janeiro de 2021, publicado pelo governo do Estado do Goiás que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado, à pandemia do COVID-19 (novo coronavírus).

CONSIDERANDO o Decreto nº. 063 de 25 de fevereiro de 2021 da prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás que dispõe sobre as medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavirus-COVID19 no Município;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de estabelecer regras e procedimentos temporários para fins de prevenção à infecção e à propagação do vírus COVID-19, no âmbito do Poder Legislativo municipal;

CONSIDERANDO que medidas semelhantes foram adotadas pelo Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e outras Câmaras de Vereadores; e

CONSIDERANDO a necessidade de se manter as atividades legislativas e a representação da sociedade cachoeirense;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais expede a presente Portaria contendo as seguintes medidas de prevenção, abaixo relacionadas:

Art. 1º – Fica instituído, na Câmara de Vereadores do Município de Cachoeira de Goiás, a realização de Sessões Ordinárias Virtuais, instrumento excepcional e temporário, visando à discussão e votação digital de matérias durante o período de exceção provocado pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º - A tramitação das matérias transcorrerá normalmente no sistema utilizado por esta Casa Legislativa, com servidores trabalhando presencialmente e em home office.

§ 2º - Para facilitar os trabalhos e a comunicação entre servidores e vereadores, utilizar-se-á grupo fechado no aplicativo *Whatsapp* ou outro meio semelhante, criado exclusivamente para este fim.

§ 3º - As Sessões Ordinárias Virtuais serão transmitidas on-line, via internet, pelo Facebook da Câmara.

Art. 2º - Ficam adiadas as sessões ordinárias que ocorreriam regimentalmente nos dias 1º a 05 de março de 2021, para o dia 08 a 12 março, com o fito de implantar as Sessões Ordinárias Virtuais.

Art. 3º – O horário de expediente da Câmara Municipal será de 07 (sete) horas às 11 (onze) horas, de segunda à sexta-feira.

Parágrafo Único: Os atendimentos à população serão realizados preferencialmente pelos meios de comunicação disponibilizados pela Câmara, como: contato telefônico, e-mail e pelo site oficial.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, ao primeiro dia do mês de março do ano de 2021.

MICHAEL PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Certifico e dou fé, a pressente Portaria foi devidamente publicada e fixada cópia no placar da Câmara Municipal.

Cachoeira de Goiás, 1º de Março de 2021.

Publicado por:
Eliete Natalina de Santana Miranda
Código Identificador:6E11432C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAÇU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 001/2021 - SRP

O FMS DE CAÇU GO, torna público a realização em **17/03/2021, 09:00 horas**, o**PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 001/2021 - SRP**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** para a aquisição parcelada de FILMES RADIOLÓGICOS LASER DIGITAL, compatível com impressora laser da marca KONICA MINOLTA. Maiores informações via www.cacu.go.gov.br, fone: 64.3656.6000 ou no endereço Rua Manoel Franco, 695, St. Morada dos Sonhos, 75.813-000.

Caçu GO, 03 de março de 2021.

CLAUDIA HELENA SOBRINHO GUIMARÃES
Pregoeira.

Publicado por:
Claudia Helena Sobrinho Guimarães
Código Identificador:33C29F8A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DAMIANOPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de construção para a obra de conclusão de unidade infantil tipo-c pro-infância .
Abertura para o dia 16/03/2021 às 10:00h.

Para maiores informações acesse o site http://www.damianopolis.go.gov.br/publicacoes/?guia=1

Publicado por:
Suzana Fernandes Marinho
Código Identificador:6038B549

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FLORES

PODER EXECUTIVO
CHAMADA PÚBLICA 001/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS**, através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 01.740.497/0001-47, com sede a Praça da Matriz, n° 44, Centro, Flores de Goiás - GO, CEP. 73.890-000, nesta cidade, por meio de sua CPL, torna público aos interessados que na sede da Prefeitura, em sessão pública, fará realizar, Chamada Pública, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, pelo período de março a dezembro de 2021, considerando o disposto no art.14 da Lei 11.947/2009 , Resolução nº 26, de 17 de Junho de 2013 e Resolução n° 04, 02 de abril de 2015 do FNDE. Os Grupos Formais e

Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 22 de março de 2021 até as 17:00hs no Setor de Licitação desta Prefeitura.

Flores de Goiás, 02 de março de 2021.

ANITHELLY MOREIRA DA SILVA
Dir. Departamento de Licitações

Publicado por:
Anithelly Moreira da Silva
Código Identificador:374CB3C9

PODER EXECUTIVO
PREGÃO PRESENCIAL 004/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP 004/2021

O MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS, com sede a Praça da Matriz, nº 44, nesta cidade, por meio de sua pregoeira e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** sob registro de preço **nº 004/2021,** tipo menor preço, por item a realizar na sede da prefeitura, agendada para às **08h00min** do **dia 16 do mês de março de 2021**, para o Registro de Preço para a eventual **aquisição de gêneros de alimentos**. O Edital estará disponível na sede da Prefeitura em horário comercial, pelo endereço eletrônico www.floresdegoias.go.gov.br ou poderão ser retirados junto aos membros da Comissão de Licitação, ou receber informações pelo fone (062) 3448-1314, ou ainda pelo e-mail: licitacao@floresdegoias.go.gov.br ou licitacaoprefeituraflores2021@gmail.com

Flores de Goiás, 03 de março de 2021.

ANITHELLY MOREIRA DA SILVA
Pregoeira de Município

Publicado por:
Anithelly Moreira da Silva
Código Identificador:132B8C73

PODER EXECUTIVO
PREGÃO ELETRONICO 002/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2021
PROCESSO 462/2021

O Município de Flores de Goiás torna público, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 002/2021,** tipo menor preço item, para a **Contratação de empresa para a aquisição de três veículo zero quilometro tipo pick-up de 5 lugares,** agendada para o dia **17 de março de 2021 as 09:00hs**. O Edital estará disponível na sede da Prefeitura em horário comercial, pelo endereço eletrônico www.floresdegoias.go.gov.br ou poderão ser retirados junto aos membros da Comissão de Licitação, ou ainda pelo e-mail: licitacaoprefeituraflores2021@gmail.com ou no portal da BNC, no link abaixo descrito.
Horário de Brasília - DF
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 05/03/2021
ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir das 09h00min. do dia 17/03/2021
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h15min. do dia 17/03/2021.

LOCAL: www.bnccompras.org.br
"Acesso Identificado no link – BNC Compras"

Flores de Goiás, 03 de março de 2021.

ANITHELLY MOREIRA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Anithelly Moreira da Silva
Código Identificador:F08D824F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
OFÍCIO Nº 024/2021-CMS

Goiatuba-Go, 03 de Março de 2021.

Ofício Nº 024/2021-CMS

À Senhora
AMANDA MARQUES KIKUDA
NESTA

ASSUNTO: Processo 2021004390

Em resposta ao processo acima, informamos que atendemos o recurso solicitado.
Foram revistos toda documentação e informamos com relação aos profissionais ***Leticia Alves de Moura, Matheus Henrique Dantas Cunha e Laís Damasceno Pereira,*** devidamente desclassificados e excluídos com base aos itens 3.2 e 4.1 do edital 001/2021.

Atenciosamente,

ALBERTO TASSARA DIAS.
Presidente da Comissão Organizadora

VERA LUCIA DE OLIVEIRA BARRETO
2° Membro

ADEIR DE MORAIS JUNIOR
3° Membro

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:0CF5CC40

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
OFÍCIO Nº 028/2021-CMS

Goiatuba-Go, 03 de Março de 2021.

Ofício Nº 028/2021-CMS

À Senhora
NICOLE SILVA RODRIGUES
NESTA

ASSUNTO: Processo 2021004392

Em resposta ao processo acima, informamos que atendemos o recurso solicitado.
Foram revistos toda documentação e informamos com relação aos profissionais ***Leticia Alves de Moura, Matheus Henrique Dantas Cunha e Laís Damasceno Pereira,*** devidamente desclassificados e excluídos com base aos itens 3.2 e 4.1 do edital 001/2021.

Atenciosamente,

ALBERTO TASSARA DIAS.
Presidente da Comissão Organizadora

VERA LUCIA DE OLIVEIRA BARRETO
2° Membro

ADEIR DE MORAIS JUNIOR
3° Membro

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:F1A231E1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECISÃO RESCISÃO UNILATERAL TOTAL DO CONTRATO DA EMPRESA L7 PARK EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA EIRELI CONTRATO Nº 164/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019

DECISÃO
Processo
Contrato nº 164/2020
Tomada de Preço nº 01/2019
Assunto: Rescisão unilateral total do contrato da empresa L7 PARK EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA EIRELI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa Jurídica de direito público, sediado a Rua São Francisco nº. 570, Centro Goiatuba, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ. Sob o nº. 01.814.099/0001-28, neste ato representado pela Gestora**, PATRÍCIA LEMES DE LIMA**, nos termos dos Artigos nº 77 e 78, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, decide pela rescisão do contrato nº 164/2020, em razão da inexecução contratual da empresa, decide pela rescisão unilateral com aplicação de sanções administrativas previstas no contrato celebrado entre as partes.

Segundo o que se verificou no processo administrativo envolvendo o contrato firmado, a empresa **L7 PARK EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA EIRELI**, fora vencedora do certame licitatório na modalidade Tomada de Preços, nº 01/2019, celebrando o contrato nº 0164/2020, no valor de **R$ 147.141,16 (Cento quarenta e sete mil e cento e quarenta e um reais e dezesseis)**, referente a contratação de empresa especializada em engenharia civil para prestação de serviços execução do projeto referente à construção da ACADEMIA DE SAÚDE em Goiatuba.

Contudo, após diversos desencontros na execução, finalmente no dia 08/01/2021, após diversas tratativas desta administração envolvendo o atraso e erros no cronograma e ritmo lento do desenvolvimento da obra e solicitação de correção de serviços executados, o engenheiro do município finalizou o relatório final da obra, onde foi concluído que ocorreram problemas na execução com peças danificadas, falhas construtivas, falhas nas instalações e várias anomalias conforme fotos em anexo, que compromete o uso da edificação a longo prazo.

Neste sentido, após devidamente notificada, a empresa apresentou resposta alegando que já efetuou algumas correções, e que aguarda aditivo orçamentário, com a seguinte conclusão:

"A CONTRATADA ressalta ainda que grande parte dos defeitos encontrados não necessitam de correção visto que estão funcionais e cumprindo seu papel, como por exemplo a questão do beiral fora de alinhamento. Já para a fiação das lâmpadas a mesma informa que será feito a vistoria e passados os eletrodutos, dando ainda mais segurança, visto que os fios apresentados encontram-se fora de alcance. Quanto a vedação dos globos dos postes, a mesma afirma que vai fazer as alterações necessárias.
Enquanto isso, a CONTRATADA afirmar que em outros casos, há evidencias de que os problemas encontrados foram decorrentes de vandalismo, como por exemplo os postes inclinados e a caixa de passagem do padrão quebrada. Por fim a CONTRATADA afirma que seguiu os projetos fornecidos para a execução e que se não há nenhum tipo de rampa de acesso no local, isso se justifica através da não existência da mesma em projeto arquitetônico, sendo assim, fica evidenciado um erro de projeto e não de execução, tanto com relação a rampa de acessibilidade bem como a inclinação do piso de granitina. A mesma ressalta ainda que aguarda a aprovação do aditivo para execução da rampa de acessibilidade, para dar
funcionalidade ao ambiente. Dessa forma, em resposta, para evitar constrangimentos e mal entendidos, reafirmamos o nosso compromisso com o cumprimento do contrato, evidenciado pelas vezes que a CONTRATADA voltou ao local para efetuar correções solicitadas, e ressaltamos que a mesma não pode se responsabilizar por danos ocorridos a Unidade quando evidenciados que estes danos foram causados por terceiros e/ou não foram previstos em projeto, mas que aguarda aditivo orçamentário para efetuar as devidas correções."

Assim, resta inconteste a ocorrência da inexecução contratual, o que impossibilita a rescisão amigável do contrato ante os evidentes prejuízos ao município pelo abandono e interrupção da obra, a qual, por culpa exclusiva da contratada, não foi finalizada nos termos do instrumento pactuado.

É o relatório.

A presente celeuma por mais obtusa que se apresente, é de simples resolução visto que a própria empresa confessa a inexecução contratual, além de não apresentar nenhum documento que comprove a sua comunicação da administração dos erros no projeto ou problemas na execução.

O art.86da Lei n.8.666/93 estabelece que o atrasoinjustificado sujeita a empresa licitante à incidência da penalidade contratual hipótese já constatada pela Municipalidade desde o início da contratação,que somente após as notificações é que a empresa manifestou de forma contrária ao alegado, o que torna legítima as penalidades aplicadas.

A melhor jurisprudência já manifestou a respeito da aplicabilidade de penalidades quando do desrespeito das cláusulas contratuais:

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, EM EXAME VESTIBULAR, À UDESC. PRELIMINAR DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA REJEITADA. RESPONSABILIZAÇÃO CONFIGURADA POR FALHAS NO SERVIÇO PRESTADO E INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO. RESSARCIMENTO QUE SE IMPÕE. APLICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE MULTA COM LASTRO NA LEI N. 8.666/93. POSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS LEGAIS DISPENSÁVEL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO." (Apelação Cível n. 2011.020893-0, da Capital, rel. Des. João Henrique Blasi, j. 25/06/2013).

APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. LICITAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPREITADA. FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL. DESCUMPRIMENTO DE DIVERSAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS POR PARTE DO CONSÓRCIO LICITANTE. IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL. ARGUIÇÃO EXTEMPORÂNEA. PRECLUSÃO. RESCISÃO UNILATERAL POR INICIATIVA DA ADMINISTRAÇÃO. VIOLAÇÃO POR PARTE DA SCGÁS DE PACTOS FIRMADOS COM TERCEIROS, FACE O ATRASO NA CONCLUSÃO DAS OBRAS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TÉRMINO DOS TRECHOS NÃO CONCLUÍDOS. EXIGÊNCIA DE MULTA CONTRATUAL. VIABILIDADE. CONDENAÇÃO EM PERDAS E DANOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (Apelação Cível n. 2011.050420-3, da Capital, Relator: Des. Júlio César Knoll, julgado em 07/08/2014).

Do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS. RESCISÃO UNILATERAL DOS CONTRATOS E APLICAÇÃO DAS PENAS DE MULTA E SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL POR UM ANO. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INDEFERIDO. INVIABILIDADE. Demonstrado que a inexecução parcial dos contratos deu-se por culpa da própria agravada, contratante, que não ofereceu as necessárias condições para execução do contratado, viável a suspensão dos atos de rescisão e imposição de penalidades até o deslinde do feito. O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação consiste nas consequências que o elevado valor das multas aplicadas e a proibição de contratar com o Estado trazem à saúde financeira da empresa. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO." (Agravo de Instrumento Nº 70046371266, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arno Werlang, Julgado em 28/03/2012).

O Poder Público precisa exigir ser tratado com o devido respeito e seriedade, a Administração tem a obrigação de realizar todas as medidas previstas em lei, e diante da constatação de uma conduta infratora, a Municipalidade tem o dever de tomar as providências cabíveis, e assim o fez, instaurou o processo administrativo, respeitou os princípios do contraditório e ampla defesa, e por fim, aplicará a penalidade cabível ao caso.

Não obstante, conforme é de conhecimento público, estando estampado na legislação de regência do certame licitatório, bem como repetido claramente no contrato o descumprimento de qualquer das etapas do certame, sujeita o infrator as penalidades estabelecidas em contrato.

No presente caso, o argumento invocado pela contratada, assim como a ausência de provas que trouxe para embasar seus pleitos, não merecem guarida na assertiva dos dispositivos legais aqui colacionados. A devida comprovação, diante do caso fortuito ou da força maior, a priori, carece de maiores demonstrações. "É muito frequente que a Administração seja prejudicada em razão do comportamento de licitantes e contratados que agem em relação a ela com flagrante má-fé, buscando ampliar os seus benefícios privados em detrimento do interesse público. Ocorre que, em muitos casos, a Administração não toma as providências devidas para coibir tais comportamentos, não instaurando os devidos processos administrativos. Essa postura da Administração produz efeitos nefastos, haja vista que propaga sentimento de impunidade, que acaba por incentivar novos atentados ao interesse público". (JOEL DE MENEZES NIEBUHR, Parecer FECAM N. 461).

Não pode a administração ficar à mercê da boa vontade de aventureiros, fato este demonstrado pela empresa recorrente que, não demonstrou os motivos para a inexecução contratual ou má qualidade dos serviços, e mesmo assim ainda quer receber por um serviço inacabado. Ao revés a sanção para tal comportamento, ao contrário do que alega o recorrente em seu recurso, deve ser aplicada de forma que a empresa não prejudique ou continue prejudicando seus clientes.

Após a execução do contrato, a obra será recebida provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até quinze dias da comunicação escrita do contratado de que a obra foi encerrada. Após o recebimento provisório, o servidor ou comissão designada pela autoridade competente, receberá definitivamente a obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação hábil, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ficando o contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Previamente ao recebimento da obra, a empresa responsável por sua execução deve providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto – água, esgoto, gás, energia elétrica e telefone. Está também a seu cargo o agendamento, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, de vistoria com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços e obras concluídos – Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc. Conforme estipulado no edital de licitação e no contrato, o contratado deverá entregar o as built da obra, a fim de subsidiar futuras intervenções a título de manutenção ou reformas. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executado em desacordo com o contrato e com a legislação pertinente.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela avença. Conforme dispõe o art. 441 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), a coisa recebida em virtude de contrato comutativo pode ser enjeitada por vícios ou defeitos ocultos, que a tornem imprópria ao uso a que é destinada ou lhe diminuam o valor.

Além disso, o art. 12 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) dispõe que o fabricante, produtor, construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

A empresa firmou compromisso, e consequentemente se comprometeu a entregar os serviços nos prazos e que diante do descumprimento destes, além disso declarou que conhecia o local da obra antes de seu início, então não pode colocar a culpa em terceiro ou alegar que aguarda termo aditivo orçamentário, uma vez que a obra não demanda aditivo e deveria ter sido concluída dentro do prazo, está, portanto, sujeita às sanções da lei de licitações, previamente definidas e de conhecimento de todas as empresas participantes do procedimento licitatório, quando da publicação do instrumento convocatório.

Sobre a rescisão contratual decorrente da inexecução, assim dispõe a Lei nº 8.666/93:

Art.77.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art.78.Constituem motivo para rescisão do contrato:

I-o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II-o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III-a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
IV-o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
V-a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI-a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
VII-o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII-o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1odo art. 67 desta Lei;
IX-a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
X-a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
XI-a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
XII-razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
XIII-a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1odo art. 65 desta Lei;
XIV-a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte)dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
XV-o atraso superior a 90 (noventa)dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra,

assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
XVI-a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
XVII-a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis
Parágrafoúnico.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art.79.A rescisão do contrato poderá ser:
I-determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
II-amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
III-judicial, nos termos da legislação;
IV-(VETADO)
§1oA rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
§2oQuando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
I-devolução de garantia;
II-pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
III-pagamento do custo da desmobilização.
§ 3º(Vetado).(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
§ 4º(Vetado).(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
§5oOcorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Art.80.A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:
I-assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II-ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;
III-execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
IV-retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
§1oA aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
§2oÉ permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
§3oNa hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.
§4oA rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

Além disso, o contrato celebrado assim prevê:

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- O não cumprimento das obrigações assumidas pela contratada ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;
II – Multa,
III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais e também quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA GOIÁS, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Prefeitura poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrentes das infrações cometidas

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo Município de Goiatuba , nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93. VITOR RODRIGUES DE FREITAS , Engenheiro civil - CREA:25800/D-GO.

CLÁUSULA DECIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

- Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Neste sentido, pela gravidade e transtorno ocasionado na administração municipal, DECIDO PELA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 164/2020, COM A APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE GOIATUBA PELO PERÍODO DE 2 (ANOS) ANOS.

Sobre a possibilidade de desistência do licitante já contratado, entende o egrégio Tribunal de Contas da União:

"o aproveitamento de uma licitação com a convocação de licitante que não se sagrou vendedor do certame tem como razão fundamental os princípios da supremacia do interesse público e da eficiência, estando previsto em duas hipóteses na lei 8.666, de 21/6/1993**: Art 24, inciso XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive**

quanto ao preço, devidamente corrigido; O Art. 64 § 2° - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-Ia em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado." (TCU. Acórdão 740/2013 Plenário).

Por outro lado, caso existam serviços executados pela empresa e ainda não pagos, fica resguardado o direito de a empresa receber pelos serviços e medições executadas que ainda não foram quitadas pela administração municipal.

Assim sendo, intime-se a empresa da decisão, abrindo-se o prazo previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93 para, caso queira, apresentar recurso.

Por fim, após o prazo do Artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos, deverão os autos serem encaminhados para a Secretaria Municipal de Obras, para a abertura de procedimento de licitação dos serviços remanescentes.

Intime-se.
Publique-se.

Goiatuba, 01de março de 2021.

PATRICIA LEMES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:A6A0C0A7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECISÃORESCISÃO UNILATERAL TOTAL DO CONTRATO DA EMPRESA L7 PARK EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA EIRELI CONTRATO Nº 218/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020

DECISÃO

Processo Administrativo nº 2020008142
Contrato nº 218/2020
Tomada de Preço nº 02/2020
Assunto: Rescisão unilateral total do contrato da empresa L7 PARK EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA EIRELI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa Jurídica de direito público, sediado a Rua São Francisco nº. 570, Centro Goiatuba, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ. Sob o nº. 01.814.099/0001-28, neste ato representado pela Gestora**, PATRÍCIA LEMES DE LIMA**, nos termos dos Artigos nº 77 e 78, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, decide pela rescisão do contrato nº 218/2020, em razão da inexecução contratual da empresa, decide pela rescisão unilateral com aplicação de sanções administrativas previstas no contrato celebrado entre as partes.

Segundo o que se verificou no processo administrativo envolvendo o contrato firmado, a empresa **L7 PARK EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA EIRELI**, fora vencedora do certame licitatório na modalidade Tomada de Preços, nº 02/2020, celebrando o contrato nº 0164/2020, no valor de **R$ 254.142,56 (Duzentos e cinquenta e quatro mil cento e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, referente a contratação de empresa especializada em engenharia civil para prestação de serviços para termino da construção da Unidade Básica de Saúde no distrito de Marcianópolis, Goiatuba-GO – com área total de 356,77 m² conf. detalhamentos técnicos constantes do Memorial Descritivo, Planilha de Quantitativos e Serviços e Projetos.

Contudo, após diversos desencontros na execução, finalmente no dia 05/02/2021, após diversas tratativas desta administração envolvendo o atraso e erros no cronograma e ritmo lento do desenvolvimento da obra e solicitação de correção de serviços executados, o engenheiro do município finalizou o relatório final da obra, onde foi concluído que ocorreram problemas na execução com peças danificadas, falhas construtivas, falhas nas instalações e várias anomalias conforme fotos em anexo, que compromete o uso da edificação a longo prazo.

Neste sentido, após devidamente notificada, a empresa apresentou resposta alegando que já efetuou algumas correções, e que os problemas técnicos ocorreram após a entrega da obra, e que fez concessões e realizou serviços não previstos em planilha a pedido do prefeito e que os problemas ocorreram por culpa de terceiros.

Assim, resta inconteste a ocorrência da inexecução contratual, o que impossibilita a rescisão amigável do contrato ante os evidentes prejuízos ao município pelo abandono e interrupção da obra, a qual, por culpa exclusiva da contratada, não foi finalizada nos termos do instrumento pactuado.

É o relatório.

A presente celeuma por mais obtusa que se apresente, é de simples resolução visto que a própria empresa confessa a inexecução contratual, além de não apresentar nenhum documento que comprove a sua comunicação da administração dos erros no projeto ou problemas na execução.

O art.86da Lei n.8.666/93 estabelece que o atrasoinjustificado sujeita a empresa licitante à incidência da penalidade contratual hipótese já constatada pela Municipalidade desde o início da contratação,que somente após as notificações é que a empresa manifestou de forma contrária ao alegado, o que torna legítima as penalidades aplicadas.

A melhor jurisprudência já manifestou a respeito da aplicabilidade de penalidades quando do desrespeito das cláusulas contratuais:

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, EM EXAME VESTIBULAR, À UDESC. PRELIMINAR DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA REJEITADA. RESPONSABILIZAÇÃO CONFIGURADA POR FALHAS NO SERVIÇO PRESTADO E INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO. RESSARCIMENTO QUE SE IMPÕE. APLICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE MULTA COM LASTRO NA LEI N. 8.666/93. POSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS LEGAIS DISPENSÁVEL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO." (Apelação Cível n. 2011.020893-0, da Capital, rel. Des. João Henrique Blasi, j. 25/06/2013).

APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. LICITAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPREITADA. FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL. DESCUMPRIMENTO DE DIVERSAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS POR PARTE DO CONSÓRCIO LICITANTE. IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL. ARGUIÇÃO EXTEMPORÂNEA. PRECLUSÃO. RESCISÃO UNILATERAL POR INICIATIVA DA ADMINISTRAÇÃO. VIOLAÇÃO POR PARTE DA SCGÁS DE PACTOS FIRMADOS COM TERCEIROS, FACE O ATRASO NA CONCLUSÃO DAS OBRAS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TÉRMINO DOS TRECHOS NÃO CONCLUÍDOS. EXIGÊNCIA DE MULTA CONTRATUAL. VIABILIDADE. CONDENAÇÃO EM PERDAS E DANOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (Apelação Cível n. 2011.050420-3, da Capital, Relator: Des. Júlio César Knoll, julgado em 07/08/2014).

Do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS. RESCISÃO UNILATERAL DOS CONTRATOS E APLICAÇÃO DAS PENAS DE MULTA E SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL POR UM ANO. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

INDEFERIDO. INVIABILIDADE. Demonstrado que a inexecução parcial dos contratos deu-se por culpa da própria agravada, contratante, que não ofereceu as necessárias condições para execução do contratado, viável a suspensão dos atos de rescisão e imposição de penalidades até o deslinde do feito. O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação consiste nas consequências que o elevado valor das multas aplicadas e a proibição de contratar com o Estado trazem à saúde financeira da empresa. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO." (Agravo de Instrumento Nº 70046371266, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arno Werlang, Julgado em 28/03/2012).

O Poder Público precisa exigir ser tratado com o devido respeito e seriedade, a Administração tem a obrigação de realizar todas as medidas previstas em lei, e diante da constatação de uma conduta infratora, a Municipalidade tem o dever de tomar as providências cabíveis, e assim o fez, instaurou o processo administrativo, respeitou os princípios do contraditório e ampla defesa, e por fim, aplicará a penalidade cabível ao caso.

Não obstante, conforme é de conhecimento público, estando estampado na legislação de regência do certame licitatório, bem como repetido claramente no contrato o descumprimento de qualquer das etapas do certame, sujeita o infrator as penalidades estabelecidas em contrato.

No presente caso, o argumento invocado pela contratada, assim como a ausência de provas que trouxe para embasar seus pleitos, não merecem guarida na assertiva dos dispositivos legais aqui colacionados. A devida comprovação, diante do caso fortuito ou da força maior, a priori, carece de maiores demonstrações. "É muito frequente que a Administração seja prejudicada em razão do comportamento de licitantes e contratados que agem em relação a ela com flagrante má-fé, buscando ampliar os seus benefícios privados em detrimento do interesse público. Ocorre que, em muitos casos, a Administração não toma as providências devidas para coibir tais comportamentos, não instaurando os devidos processos administrativos. Essa postura da Administração produz efeitos nefastos, haja vista que propaga sentimento de impunidade, que acaba por incentivar novos atentados ao interesse público". (JOEL DE MENEZES NIEBUHR, Parecer FECAM N. 461).

Não pode a administração ficar à mercê da boa vontade de aventureiros, fato este demonstrado pela empresa recorrente que, não demonstrou os motivos para a inexecução contratual ou má qualidade dos serviços, e mesmo assim ainda quer receber por um serviço inacabado. Ao revés a sanção para tal comportamento, ao contrário do que alega o recorrente em seu recurso, deve ser aplicada de forma que a empresa não prejudique ou continue prejudicando seus clientes.

Após a execução do contrato, a obra será recebida provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até quinze dias da comunicação escrita do contratado de que a obra foi encerrada. Após o recebimento provisório, o servidor ou comissão designada pela autoridade competente, receberá definitivamente a obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação hábil, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ficando o contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Previamente ao recebimento da obra, a empresa responsável por sua execução deve providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto – água, esgoto, gás, energia elétrica e telefone. Está também a seu cargo o agendamento, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, de vistoria com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços e obras concluídos – Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc. Conforme estipulado no edital de licitação e no contrato, o contratado deverá entregar o as built da obra, a fim de subsidiar futuras intervenções a título de manutenção ou reformas. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executado em desacordo com o contrato e com a legislação pertinente.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela avença. Conforme dispõe o art. 441 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), a coisa recebida em virtude de contrato comutativo pode ser enjeitada por vícios ou defeitos ocultos, que a tornem imprópria ao uso a que é destinada ou lhe diminuam o valor.

Além disso, o art. 12 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) dispõe que o fabricante, produtor, construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

A empresa firmou compromisso, e consequentemente se comprometeu a entregar os serviços nos prazos e que diante do descumprimento destes, além disso declarou que conhecia o local da obra antes de seu início, então não pode colocar a culpa em terceiro ou alegar que execução extracontratual, uma vez que não apresentou nenhuma tipo de prova sobre esses fatos e deveria ter sido concluída dentro do prazo, está, portanto, sujeita às anções da lei de licitações, previamente definidas e de conhecimento de todas as empresas participantes do procedimento licitatório, quando da publicação do instrumento convocatório.

Sobre a rescisão contratual decorrente da inexecução, assim dispõe a Lei nº 8.666/93:

Art.77.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art.78.Constituem motivo para rescisão do contrato:

I-o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II-o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III-a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
IV-o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
V-a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI-a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
VII-o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII-o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1odo art. 67 desta Lei;
IX-a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
X-a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
XI-a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
XII-razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
XIII-a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1odo art. 65 desta Lei;
XIV-a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte)dias, salvo em

caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
XV-o atraso superior a 90 (noventa)dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
XVI-a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
XVII-a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis
Parágrafoúnico.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art.79.A rescisão do contrato poderá ser:
I-determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
II-amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
III-judicial, nos termos da legislação;
IV-(VETADO)
§1oA rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
§2oQuando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
I-devolução de garantia;
II-pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
III-pagamento do custo da desmobilização.
§ 3º(Vetado).(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
§ 4º(Vetado).(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
§5oOcorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Art.80.A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:
I-assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II-ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;
III-execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
IV-retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
§1oA aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
§2oÉ permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
§3oNa hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.
§4oA rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

Além disso, o contrato celebrado assim prevê:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Instrumento Convocatório.
11.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;
11.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
11.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
11.3.2. Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
11.3.2.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
11.3.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
11.3.3. Multa compensatória de até 30% (trinta) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
11.3.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
11.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
11.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
11.4. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
11.5. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
11.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
11.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
11.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
11.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.
11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor dO Fundo Municipal de Saúde de Goiatuba, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
11.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no TCM/GO.

11.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Neste sentido, pela gravidade e transtorno ocasionado na administração municipal, DECIDO PELA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 164/2020, COM A APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE GOIATUBA PELO PERÍODO DE 2 (ANOS) ANOS.

Sobre a possibilidade de desistência do licitante já contratado, entende o egrégio Tribunal de Contas da União:

"o aproveitamento de uma licitação com a convocação de licitante que não se sagrou vendedor do certame tem como razão fundamental os princípios da supremacia do interesse público e da eficiência, estando previsto em duas hipóteses na lei 8.666, de 21/6/1993**: Art 24, inciso XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido; O Art. 64 § 2° - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-Ia em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**." (TCU. Acórdão 740/2013 Plenário).

Por outro lado, caso existam serviços executados pela empresa e ainda não pagos, fica resguardado o direito de a empresa receber pelos serviços e medições executadas que ainda não foram quitadas pela administração municipal.

Assim sendo, intime-se a empresa da decisão, abrindo-se o prazo previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93 para, caso queira, apresentar recurso.

Por fim, após o prazo do Artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos, deverão os autos serem encaminhados para a Secretaria Municipal de Obras, para a abertura de procedimento de licitação dos serviços remanescentes.

Intime-se.
Publique-se.

Goiatuba, 01de março de 2021.

PATRICIA LEMES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:0BE7E9EB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097/2021

"Dispõe sobre Declaração de Dispensa licitatória com vistas à aquisição de fluxômetro de ar comprimido destinados à manutenção do Bloco de Atenção Básica conforme processo nº 2021002956, **e** dá outras providências".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e considerando a necessidade de se realizar a contratação de empresa para aquisição de Fluxômetro de Ar Comprimido para suprir as necessidades da manutenção do bloco de atenção básica.

Considerando que a aquisição dos produtos se faz necessária para que os pacientes possam dar continuidade no tratamento prescrito pelo médico e que os mesmos são uma necessidade urgente da Unidade.
E considerando ainda a disposição contida no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93;

DETERMINA:

Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da empresa: **DORMED HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 22.423.890/0001-87** vencedora do **menor preço no** valor de R$ 1.214,40 (hum mil duzentos e quatorze reais e quarenta centavos) para aquisição de aquisição de Fluxômetro de Ar Comprimido para suprir as necessidades da manutenção do bloco de atenção básica, conforme discriminado no Termo de Referência, sendo que as demais proponentes apresentaram valores superiores.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2021:

MANUTENCAO DO BLOCO DE ATENÇÃO BASICA
04.0401.10.301.0052.2189-339030

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 03 de março de 2021.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:2CAB2810

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
OFÍCIO Nº 027/2021-CMS

Goiatuba-Go, 03 de Março de 2021.

Ofício Nº 027/2021-CMS

Ao Senhor
JOSÉ CARLOS PEREIRA JUNIOR
NESTA

ASSUNTO: Processo 2021004389

Em resposta ao processo acima, informamos que atendemos o recurso solicitado.
Foram revistos toda documentação e informamos com relação aos profissionais ***Leticia Alves de Moura, Matheus Henrique Dantas Cunha e Laís Damasceno Pereira,*** devidamente desclassificados e excluídos com base aos itens 3.2 e 4.1 do edital 001/2021.

Atenciosamente,

ALBERTO TASSARA DIAS.
Presidente da Comissão Organizadora

VERA LUCIA DE OLIVEIRA BARRETO
2° Membro

ADEIR DE MORAIS JUNIOR
3° Membro

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:26DE44F2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
OFÍCIO Nº 025/2021-CMS

Goiatuba-Go, 03 de Março de 2021.

Ofício Nº 025/2021-CMS

À Senhora
MARIANA FERREIRA PIRES
NESTA

ASSUNTO: Processo 2021004391

Em resposta ao processo acima, informamos que atendemos o recurso solicitado.
Foram revistos toda documentação e informamos com relação aos profissionais ***Leticia Alves de Moura, Matheus Henrique Dantas Cunha e Laís Damasceno Pereira,*** devidamente desclassificados e excluídos com base aos itens 3.2 e 4.1 do edital 001/2021.

Atenciosamente,

ALBERTO TASSARA DIAS.
Presidente da Comissão Organizadora

VERA LUCIA DE OLIVEIRA BARRETO
2° Membro

ADEIR DE MORAIS JUNIOR
3° Membro

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:94ECC5E1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
OFÍCIO Nº 029/2021-CMS

Goiatuba-Go, 03 de Março de 2021.

Ofício Nº 029/2021-CMS

À Senhora
MARIANA VASCONCELOS DE FREITAS
NESTA

ASSUNTO: Processo 2021004278

Em resposta ao processo acima, informamos que atendemos o recurso solicitado.
Foram revistos toda documentação e informamos com relação aos profissionais ***Leticia Alves de Moura, Matheus Henrique Dantas Cunha e Laís Damasceno Pereira,*** devidamente desclassificados e excluídos com base aos itens 3.2 e 4.1 do edital 001/2021.

Atenciosamente,

ALBERTO TASSARA DIAS.
Presidente da Comissão Organizadora

VERA LUCIA DE OLIVEIRA BARRETO
2° Membro

ADEIR DE MORAIS JUNIOR
3° Membro

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:1F040C36

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
OFÍCIO Nº 026/2021-CMS

Goiatuba-Go, 03 de Março de 2021.

Ofício Nº 026/2021-CMS

À Senhora
MARYANA CRISTINA DE FREITAS RUA
NESTA

ASSUNTO: Processo 2021004394

Em resposta ao processo acima, informamos que atendemos o recurso solicitado.
Foram revistos toda documentação e informamos com relação aos profissionais ***Leticia Alves de Moura, Matheus Henrique Dantas Cunha e Laís Damasceno Pereira,*** devidamente desclassificados e excluídos com base aos itens 3.2 e 4.1 do edital 001/2021.

Atenciosamente,

ALBERTO TASSARA DIAS.
Presidente da Comissão Organizadora

VERA LUCIA DE OLIVEIRA BARRETO
2° membro

ADEIR DE MORAIS JUNIOR
3° membro

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:6CB747E0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021004358/2021

Processo Administrativo Nº 2021004358/2021
Objeto: Processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas no poder público para a Secretaria Municipal de Saúde.
Assunto: Decisão Recurso candidata Pauliane Cristine Moura Santos

DECISÃO

1. DOS FATOS:

A candidata para a vaga de Educador Físico NASF, Pauliane Cristine Moura Santos pretende a desclassificação da candidata Paula Roberta Dias Vicente Prado, uma vez que a mesma tem parentesco, como nora do Presidente da Comissão de Seleção e servidor da Secretaria Municipal de Saúde, Alberto Tassara Dias.

II. DO DIREITO

Introduzida no panorama jurídico a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal possui o seguinte teor:

"A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal. "

O texto da Súmula nº 13 tem fundamento no sentimento jurídico e moral de que o favoritismo em cargo público é vedado pela Constituição da República, uma que assim deve ser entendido o texto de seu artigo 37 caput, que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

No que diz respeito ao primeiro ao recurso, temos que o inciso II do citado artigo 37 estabeleceu que a investidura em cargos ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego.

Como exceção à essa regra geral, a Constituição Federal previu a possibilidade de contratação temporária para atender à necessidade

transitória da Administração Pública. Nesse enfoque, a nossa Constituição diz que lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. (inciso IX do artigo 37)

A contratação desses servidores ocorre sem a necessidade de concurso público à vista da excepcionalidade da situação, mas precedida de processo seletivo simplificado, com ampla divulgação e publicidade.

No tocante à ocorrência de nepotismo nessas contratações, tem-se que a Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, utilizada como parâmetro – na falta de regulamentação própria do Município – e também em razão de ter servido de base para diversas resoluções, prejulgados e decisões que a sucederam, estabeleceu que:

Art. 2°. Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

I –
II –
III –
IV - **a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento**;" (grifos acrescidos)

§ 2° A vedação constante do inciso IV deste artigo não se aplica quando a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público houver sido precedido de regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal.

Por intermédio da Recomendação nº 001 PJ/2006, o Ministério Público de Goiás, editou recomendações acerca do assunto, *in verbis*:

d) a **partir do recebimento da presente recomendação, abstenham-se de contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os presidentes ou dirigentes de autarquia, institutos, agências, empresa pública, sociedade de economia mista e fundações públicas, bem como todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto na administração pública municipal direta como da indireta**, salvo se a contratação for precedida de regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal.

Nesse sentido, há que se ter cautela na interpretação da Súmula Vinculante nº 13, até que a doutrina e a jurisprudência estejam sólidas quanto à aplicabilidade e extensão da norma jurídica nela contida, cortando os excessos hermenêuticos tanto pelo lado da literalidade quanto pelo prisma irrestrito.

Na data de 17 de dezembro de 2019, o Município de Goiatuba, celebrou um TAC (Termo de Ajuste de Conduta) com o Ministério Público local, onde ficou consignado que na edição de processo seletivo o município:

Nestes termos, vislumbrado que a candidata Paula Roberta Dias Vicente Prado, é nora do servidor e presidente da comissão Alberto Tassara Dias, e sendo nora parente por afinidade de 1º Grau nos termos da Súmula nº 13 do STF, assiste razão a recorrente.

ANTE TODO O EXPOSTO, pode-se concluir que, sufragada nas considerações esposadas, por todo o discutido, esta Comissão Organizadora do Processo Seletivo DECIDE pela PROVIMENTO do recurso apresentado para desclassificar a candidata Paula Roberta Dias Vicente Prado ao cargo de Educadora Física NASF, em razão do seu parentesco nos termos da Súmula nº 13 do STF e clausula segunda do TAC celebrado junto ao Ministério Público.

Goiatuba, 03 de março de 2021.

ALBERTO TASSARA DIAS.
Presidente da Comissão Organizadora

VERA LUCIA DE OLIVEIRA BARRETO
2° Membro

ADEIR DE MORAIS JUNIOR
3° Membro

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:88CBCB3D

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 074, DE 01 DE MARÇO DE 2021

"Acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 15 da Lei Complementar 066, de 09 de março de 2020, que reorganiza o Plano de Cargos e Salários dos servidores efetivos e dá outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 15 da Lei Complementar 066, de 09 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo quarto:

§4º - A jornada de trabalho para os servidores que ocupam cargo de Técnico em Radiologia, executando trabalhos com raios X ou substâncias radioativas, será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (01/03/2021).

JOSÉ ALVES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:8ABF8B3D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.166, DE 01 DE MARÇO DE 2021

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar cessão de uso de faixa de Servidão de perímetro urbano a empresa que presta serviço de relevante Interesse público"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal**, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica RECONHECIDO o relevante interesse público na prestação de serviço pela empresa SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, Sociedade de Economia Mista inscrita no CNPJ sob o n° 01.616929/0001-02, no município de Goiatuba.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a outorgar a título gratuito a empresa citada no Art. 1º cessão de uso de faixa de servidão para implantação de faixa de coletor de esgoto, dispensada a concorrência pública nos termos do parágrafo 1° do Art. 126 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a necessidade de dar acesso, proteção e condições de operação e manutenção do coletor que promoverá escoamento de afluentes até a Estação de Tratamento de Esgoto do município de Goiatuba.

§ 1º O prazo da cessão de uso do bem público de que trata este artigo, será de 30 (trinta) anos, admitida prorrogação enquanto perdurar o relevante interesse público.

§ 2º Ao fim da presente Cessão, a Cessionária não será indenizada pelas benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel.

Art. 3º - O bem público, citado no Art. 2° desta cessão de uso, é uma faixa de servidão com área de 2.916,752m², em um perímetro de 986,50m, situado em uma área pertencente à Prefeitura Municipal de Goiatuba, com registro de transcrição sob o número 17.704.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (01/03/2021).

JOSÉ ALVES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:0EB5A550

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.167, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

"Altera a alínea "c", do art. 95, da Lei 3.013, que trata do Regime Jurídico dos Servidores deste Município, e dá outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, APROVOU e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - A alínea "c" do artigo 95, da Lei 3.013, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
"c - para os servidores que operam com raios X ou substâncias radioativas, na base de 40% (quarenta por cento) de 02 (dois) salários mínimos vigentes no país, nos moldes da Lei Federal 7.394/1985 e da ADPF nº 151/DF." (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (01/03/2021).

JOSÉ ALVES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:BF0A7A5A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.168, DE 01 DE MARÇO DE 2021

"Autoriza o poder executivo municipal a celebrar convênio de cooperação técnica e operacional com os municípios de Joviânia e de Porteirão, visando à colaboração mútua na realização de ações de infraestrutura, transporte escolar, mediante a utilização de bens públicos, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA**, Estado de Goiás**, APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de Cooperação Técnica e Operacional, visando à colaboração mutua na realização de ações de infraestrutura, mediante a utilização de bens públicos de forma reciproca, com os Municípios de Joviânia e de Porteirão.
PARÁGRAFO ÚNICO: A minuta do Convênio acompanha esta Lei em anexo e dela é parte integrante.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (01/03/2021).

JOSÉ ALVES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:38BEE221

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.169, DE 01 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores ativos, dos proventos dos aposentados, dos pensionistas, dos vencimentos dos agentes públicos comissionados e dos subsídios de agentes políticos, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, nos termos do art. 272, da Lei nº 3.013 de 21 de dezembro de 2015 c/c arts. 35, parágrafo único, da Lei Complementar nº 066, de 06 de março de 2020 e §2º, do art. 27, da Lei Complementar 067, de 09 de março de 2020 e com o art. 37, X, da Constituição Federal, reajuste de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento) sobre os vencimentos dos servidores ativos, dos proventos dos servidores aposentados, dos pensionistas, dos vencimentos dos agentes públicos comissionados e dos subsídios dos agentes políticos, do Quadro de Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional deste Município, percentual correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC/IBGE acumulado no ano de 2020.

Art. 2º - Caso a revisão geral anual da remuneração dos servidores aumente o gasto com despesa de pessoal de forma a ultrapassar os limites legais e constitucionais, o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, na forma prevista no art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como o Chefe do Poder Executivo poderá se valer do disposto do art. 66 da mesma Lei Complementar nº 101/200.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2021, nos termos do art. 35, parágrafo único, da Lei Complementar 066/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (01/03/2021).

JOSÉ ALVES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:7B90F9CD

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.170, DE 01 DE MARÇO DE 2021

"Autoriza a Criação do Centro de Referência de Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres e dá outras providências"

A **CAMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Centro de Referência de Política de enfrentamento à violência contra as mulheres, órgão que ficará vinculado diretamente à Secretaria de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Centro de Referência é o espaço estratégico de Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres e visa a ruptura da situação de violência e à construção da cidadania das mulheres, por meio de atendimento intersetorial e interdisciplinar, com o apoio psicológico, social e jurídico, as mulheres vitimas de violência.

Art. 2º - O Centro de Referência previsto no Art. 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, e compete:
I – Acolher as mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;
II – Promover o atendimento especializado e continuado às mulheres em situação de violência;
III – Articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho e em programas de capacitação para o trabalho, quando couber;
IV – Garantir à mulher assistida as condições de acesso aos programas e projetos existentes no município;
V – Propiciar, à mulher assistida, os meios para obter o apoio jurídico necessário a cada caso específico;
VI – Prestar informação e orientação por meio de atendimento telefônico às mulheres.

Art. 3º - Compete à Secretaria de Assistência Social conjuntamente com os demais órgãos da administração, proporcionar ao Centro de Referência de Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres os meios necessários ao seu funcionamento e cumprimento dos objetivos.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, para a execução do programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (01/03/2021).

JOSÉ ALVES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:0005C926

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.171, DE 01 DE MARÇO DE 2021

"Reconhece a Atividade Religiosa no Município de Goiatuba como essencial em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais e dá outras providências"

A **CAMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1° - O Município de Goiatuba reconhece as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos, e fora deles, como atividade essencial a ser mantida em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único – Após a autorização para a abertura dos templos para a realização das atividades religiosas, imprescindível se faz a adoção das medidas de biossegurança recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, as quais estarão contidas no Decreto expedido pelo Poder Executivo competente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (01/03/2021).

JOSÉ ALVES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:41784AE6

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIATUBA-GO RESOLUÇÃO Nº 01, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre aprovação da Inscrição no CMAS do Programa Bolsa Universitária, da Organização das Voluntárias de Goiás (OVG), e, dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIATUBA-GO, *em reunião ordinária realizada no dia 23 de Fevereiro de 2021, no uso das* competências conferidas pela Lei nº 1.484/1996, e alterações pela Lei nº 2.572/2009;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS 2012;
CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS Nº 109 de 11/11/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
CONSIDERANDO a Lei Federal N° 12.101 de 27/11/2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;
CONSIDERANDO que o Programa Bolsa Universitária possui caráter socioassistencial e, atualmente, visa a promoção do protagonismo e maior autonomia dos beneficiários, por meio da concessão de bolsas de estudos para o ensino superior, mediação e integração ao mundo do trabalho e fomento à participação cidadã aos jovens em situação de vulnerabilidade social
CONSIDERANDO a regularidade da documentação do serviço socioassistencial do Programa Bolsa Universitária enviado até a presente data ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Goiatuba;

RESOLVE:

Art 1º - Aprovar, em reunião ordinária realizada em 23 de Fevereiro de 2021, a regulamentação da seguinte inscrição no CMAS:

Inscrição da Entidade Socioassistencial e Serviços/Projetos/Programas e Benefícios Socioassistencial:

Entidade Socioassistencial	Serviço
Programa Bolsa Universitária, da Organização das Voluntárias de Goiás (OVG).	Programa de caráter socioassistencial, com iniciativas para o desenvolvimento das habilidades dos beneficiários, inclusão no mercado de trabalho, promoção do acesso às oportunidades de experiência profissional, com vistas à ampliação da empregabilidade e fortalecimento do protagonismo e da autonomia dos usuários.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E PUBLIQUE-SE.

Conselho Municipal de Assistência Social, aos 23 dias do mês de Fevereiro de 2021.

NORBERTO LANZARA GIANGRANDE
Presidente do CMAS
Goiatuba/GO

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:FFB3AB37

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIATUBA-GO RESOLUÇÃO Nº 02, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a Reprogramação de Saldo do Recurso do Cofinanciamento Federal do IGDPBF, e, dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIATUBA – GO, *em reunião ordinária realizada no dia 23 de Fevereiro de 2021, no uso das* competências conferidas pela Lei nº 1.484/1996, e alterações pela Lei nº 2.572/2009;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS 2012; e a Portaria MDS n.º 754/2010, de 20/10/2010;
CONSIDERANDO o Plano de Aplicação apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social do município de Goiatuba, no qual prevê a utilização de recursos do IGD PBF;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reprogramação de saldos financeiros não executados no ano de 2020, repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF, alocado no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no valor total de treze mil quinhentos sessenta nove reais e dezesseis centavos (**R$ 13.569,16**);

Art. 2º O recurso deverá ser utilizado conforme orientações do Ministério da Cidadania e Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o Plano de Aplicação, anexo à presente resolução;
Art. 3° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E PUBLIQUE-SE.

Conselho Municipal de Assistência Social, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2021.

NORBERTO LANZARA GIANGRANDE
Presidente do CMAS
Goiatuba/GO

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:EDD19889

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIATUBA-GO RESOLUÇÃO Nº 03, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a Reprogramação de Saldo do Recurso do Cofinanciamento Federal do IGDSUAS, e, dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIATUBA – GO, *em reunião ordinária realizada no dia 23 de Fevereiro de 2021, no uso das* competências conferidas pela Lei nº 1.484/1996, e alterações pela Lei nº 2.572/2009;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS 2012;
CONSIDERANDO a regulamentação do IGD SUAS por meio do Decreto nº 7.636 de 07 de Dezembro de 2011/MDS;
CONSIDERANDO a publicação das Portarias MDS nº 337/2011 e nº 07 de 30 de Janeiro de 2012 que dispõe sobre o Repasse do IGD SUAS;
CONSIDERANDO que o índice de Gestão Descentralizada do SUAS (IGD SUAS) visa avaliar a qualidade da descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
CONSIDERANDO o Plano de Aplicação apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social do município de Goiatuba, no qual prevê a utilização de recursos do IGD SUAS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reprogramação de saldos financeiros não executados no ano de 2020, repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD SUAS alocado no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no valor total de duzentos cinquenta nove reais e um centavo (**R$ 259,01**);

Art. 2º O recurso deverá ser utilizado conforme orientações do Ministério da Cidadania e Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o Plano de Aplicação, anexo à presente resolução;

Art. 3° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E PUBLIQUE-SE.

Conselho Municipal de Assistência Social, aos 23 dias do mês de Fevereiro de 2021.

NORBERTO LANZARA GIANGRANDE
Presidente do CMAS
Goiatuba /GO

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:3E80F5E6

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIATUBA-GO RESOLUÇÃO Nº 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a Reprogramação de Saldo de Recurso do Bloco de Proteção Básica do Cofinanciamento Federal, e, dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIATUBA – GO, *em reunião ordinária realizada no dia 23 de Fevereiro de 2021, no uso das* competências conferidas pela Lei nº 1.484/1996, e alterações pela Lei nº 2.572/2009, e inciso II do artigo 18 da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO os artigos 3º e 9º da Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Portaria MDS Nº 113, de 10 de dezembro 2015, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conceitua e apresenta os Blocos de Financiamentos dos serviços e apoio a gestão descentralizada, conforme disposto na NOB/SUAS 2012 e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;
CONSIDERANDO a proposta de reprogramação do saldo apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Goiatuba;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reprogramação de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, existentes em conta em 31 de dezembro de 2020, do Bloco da Proteção Social

Básica (BL PSB) no valor de duzentos quarenta e dois mil trezentos cinquenta quatro reais e oitenta quatro centavos (R$ **242.354,84**).

Art. 2º O recurso deverá ser utilizado conforme orientações do Ministério da Cidadania e Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o Plano de Aplicação, anexo à presente resolução;

Art. 3° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E PUBLIQUE-SE.

Conselho Municipal de Assistência Social, aos 23 dias do mês de Fevereiro de 2021.

NORBERTO LANZARA GIANGRANDE
Presidente do CMAS
Goiatuba/ GO

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:BCD3E18E

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIATUBA-GO RESOLUÇÃO Nº 05, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a Reprogramação de Saldo do Recurso do Cofinanciamento Federal do Bloco da Proteção Social Especial, e, dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIATUBA – GO, *em reunião ordinária realizada no dia 23 de Fevereiro de 2021, no uso das* competências conferidas pela Lei nº 1.484/1996, e alterações pela Lei nº 2.572/2009; e do artigo 18 da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,

CONSIDERANDO os artigos 3º e 9º da Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;
CONSIDERANDO a Portaria MDS Nº 113, de 10 de dezembro 2015, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;
CONSIDERANDO a proposta de reprogramação do saldo apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Goiatuba;

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a reprogramação de saldos financeiros não executados no ano de 2020, repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS do Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade (BLMAC) no valor de cento vinte mil e oitocentos setenta dois reais e quarenta sete centavos (**R$ 120.872,47**) correspondente ao cofinanciamento federal;

Art. 2º O recurso deverá ser utilizado conforme orientações do Ministério da Cidadania e Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o Plano de Aplicação, anexo à presente resolução;

Art. 3° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E PUBLIQUE-SE.

Conselho Municipal de Assistência Social, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2021.

NORBERTO LANZARA GIANGRANDE
Presidente do CMAS
Goiatuba/ GO

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:7632B28C

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIATUBA-GO RESOLUÇÃO Nº 06, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a Reprogramação de Saldo de Recurso do Cofinanciamento Federal do Programa Primeira Infância no SUAS-CRIANÇA FELIZ, e, dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIATUBA – GO, *em reunião ordinária realizada no dia 23 de Fevereiro de 2021, no uso das* competências conferidas pela Lei nº 1.484/1996, e alterações pela Lei nº 2.572/2009; e do artigo 18 da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;
CONSIDERANDO a **P**ortaria nº 295, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe acerca do financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;
CONSIDERANDO a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que instituiu o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
CONSIDERANDO a Resolução nº 4, de 21 de outubro de 2016, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que pactua as ações do Programa Criança Feliz no Sistema Único de Assistência Social - Suas, a ser instituído nos termos do § 1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
CONSIDERANDO a Resolução nº 5, de 21 de outubro de 2016, da CIT, e a Resolução nº 7, de 22 de maio de 2017, que pactua os critérios de partilha para o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz no Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
CONSIDERANDO a Instrução Operacional nº 1, de 5 de Maio de 2017, do Conselho Nacional de Assistência Social, que dispõe orientações acerca da utilização de recursos do financiamento federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 2.496, de 17 de setembro de 2018, que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;
CONSIDERANDO as Portarias MC nº 553; 574 e 580 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a gestão e utilização do recurso do financiamento federal;
CONSIDERANDO o Plano de Reprogramação apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social do município de Goiatuba, no qual prevê a reprogramação de saldo de recurso do Cofinanciamento Federal;

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a reprogramação de saldo do Cofinanciamento Federal, alocado no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no valor total de quarenta seis mil e trezentos sessenta três reais e setenta oito centavos (**R$ 46.363,78**), do Programa Primeira Infância no SUAS – CRIANÇA FELIZ;
Art. 2º O recurso deverá ser utilizado conforme orientações do Ministério da Cidadania e Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o Plano de Aplicação, anexo à presente resolução;
Art. 3° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E PUBLIQUE-SE.

Conselho Municipal de Assistência Social, aos 23 dias do mês de Fevereiro de 2021.

NORBERTO LANZARA GIANGRANDE
Presidente do CMAS
Goiatuba /GO

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:5966B774

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIATUBA-GO RESOLUÇÃO Nº 07, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a Aprovação da Reprogramação de Saldo do Repasse Financeiro Emergencial para ações de prevenção do COVID-19 – Portaria n° 369 do Ministério da Cidadania, para o município de Goiatuba - GO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIATUBA – GO, *em reunião ordinária realizada no dia 23 de Fevereiro de 2021, no uso das* competências conferidas pela Lei nº 1.484/1996, e alterações pela Lei nº 2.572/2009; e do artigo 18 da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO o inciso X do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições dos Conselhos de Assistência Social de aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;
CONSIDERANDO a Portaria n° 369, de 29 de Abril de 2020, que dispõe sobre repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública decorrente do coronavírus, COVID-19;
CONSIDERANDO a Portaria MC n° 601 de 29 de Janeiro de 2021, que dispõe sobre a Reprogramação dos Recursos Emergenciais para o exercício financeiro de 2021, conforme plano de aplicação ou de reprogramação do recurso a ser deliberado no âmbito do respectivo conselho de assistência social;

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o Plano de Aplicação/Reprogramação que contempla a partilha de Recurso Federal para ações de enfretamento ao COVID-19 conforme Portaria nº 369 do Ministério da Cidadania.
Art. 2° - Aprovar a utilização do Recurso Federal para aquisição de Equipamentos de proteção Individual - EPI's para os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social no valor de R$ 37.850,33 (trinta sete mil oitocentos cinquenta reais e trinta três centavos).
Art. 3° - Aprovar a utilização do Recurso Federal para aquisição de alimentos, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, otimizando a oferta do serviço da Política de Assistência Social, no valor de R$ 22.795,67 (vinte dois mil setecentos noventa cinco reais e sessenta sete centavos).
Art. 4° - Aprovar a utilização do Recurso Federal no cofinanciamento das ações socioassistenciais que visem a proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do Covid-19, no valor de R$ 73.895,94 (setenta três mil e oitocentos noventa cinco reais e noventa quatro centavos).
Art. 5° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E PUBLIQUE-SE.

Conselho Municipal de Assistência Social, aos 23 dias do mês de Fevereiro de 2021.

NORBERTO LANZARA GIANGRANDE
Presidente do CMAS
Goiatuba/ GO

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:8A982679

SETOR DE CONTRATOS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2021

"Dispõe sobre Declaração de Dispensa Licitatória com vistas Aquisição de teste rápido para atender as necessidades do Centro de Atendimento à COVID, conforme processo nº 2021003873, e dá outras providências".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e considerando a necessidade de se realizar a aquisição de teste rápido para atender as necessidades do Centro de Atendimento à COVID, conforme processo nº 2021003873.
Considerando também que a aquisição do mesmo se faz necessária a fim de dar continuidade no diagnostico conforme prescrição medica no tratamento de pacientes com COVID, proporcionando atendimento profissional e humano aos pacientes.
E considerando ainda a disposição contida no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93;

DETERMINA:
Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da empresa: **Santa Maria Distribuidora Eirelli, CNPJ: 29.168.924/0001-83 vencedora** no menor preço no valor de R$ 14.990,00 (quatorze mil e novecentos noventa reais) para Aquisição de teste rápido para atender as necessidades do Centro de Atendimento à COVID, conforme processo nº 2021003873, sendo que as demais proponentes apresentaram valores superiores.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2021:

MANUT. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB (MAC E SAMU)

04.0401.10.301.0052.2189-339030

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 03 de março de 2021

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:CA6DAB63

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 174/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.777.639/0001-27.

CONTRATADO: EMILY ROCHA DE ALMEIDA PAIM, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade sob o nº 4.935.434 e do CPF nº 017.315.871-47, residente e domiciliada no município de Ipameri – GO e outros.

OBJETO: Contrato de locação de Imóvel para uso e funcionamento do Pronto Atendimento Municipal**.**

VALOR GLOBAL: R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

PRAZO: 05/02/2021 a 31/12/2021.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 05/02/2021

FUNDAMENTAÇÃO: IN n° 10/2015; artigo 24, X da Lei nº 8.666/93.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2021.

ERICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Locatário

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:7745BCF8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 305/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 305/2021

CONTRATANTE: o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.777.639/0001-27.

CONTRATADO: JOÃO SIMÃO JÚNIOR e DALILA GOMES CADEMARTORI SIMÃO, brasileiros, solteiros, fazendeiros, residentes e domiciliados na Chácara Dalila, neste município de Ipameri – Goiás; neste ato representado pelos seus bastantes procuradores, os corretores de imóveis Sr. CHRISTIAN STOHR, Creci/GO 7.488 e ANA CLÁUDIA PEIXOTO STOHR, Creci/GO 19.489, residentes e domiciliados à Rua João de Souza, nº 35-A.

OBJETO: Contrato de Locação de Imóvel para uso e funcionamento do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial.

VALOR GLOBAL: **R$ 19.969,18 (dezenove mil, novecentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos).**

PRAZO: 15/02/2021 a 31/12/2021.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 15/02/2021

FUNDAMENTAÇÃO: IN n° 10/2015; artigo 24, X da Lei nº 8.666/93.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI - GO, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2021.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Locatário

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:BAA21E9F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 304/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 304/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.777.639/0001-27.

CONTRATADO: WALDEIR ROBSON SILVA, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº -335.755.411-91, residente e domiciliada na cidade de Ipameri-GO, Rua Orias Alves de Oliveira, lote 11, Vila Filomena de Carvalho.

OBJETO: Contrato de Locação de Imóvel para uso e funcionamento do ESF I.

VALOR GLOBAL: R$ 25.336,74 (vinte cinco mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos).

PRAZO: 15/02/2021 a 31/12/2021.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 15 /02/2021

FUNDAMENTAÇÃO: IN n° 10/2015; artigo 24, X da Lei nº 8.666/93.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI - GO, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2021.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:8A7C63DC

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios; no interesse do município, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que fará licitação na modalidade "**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**", sob o regime de execução de empreitada global, do tipo menor preço, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DE CRECHE (Continuação e conclusão)**, Pro Infância Tipo 1 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação - FNDE no Município de Ipameri/GO, para atender as necessidades do Município de Ipameri, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666/93 com posteriores alterações, no auditório Oedi Silva, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, no dia **26 de abril de 2021** às **09h00min,** estará recebendo o credenciamento das empresas, invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital, que poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitações, no endereço acima mencionado, em horário de expediente (de segunda a sexta das 09:00h as 17:00h), site (www.ipameri.go.gov.br) ou pelo fone (64) 3491 6000.

Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, aos 02 (dois) dias do mês de março de 2021.

ANDRE LUIZ VIEIRA DOS REIS
Presidente da CPL

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:4AE8A0F8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE IPORÁ- CODEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE IPORÁ- CODEMA e a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMMADES, no uso de suas atribuições previstas no artigo 3 da Lei Municipal N°. 1.548 de 06 de setembro de 2013, torna público o presente Edital para Cadastramento de Representantes para Composição do CODEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, para o período do biênio de 2021/2023, com base no disposto neste Edital e seus Anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Poderão se inscrever ao presente cadastramento de representantes para a composição do CODEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, os seguimentos a seguir:
1.1.1 Representantes de setores organizados da sociedade civil;
1.1.2 Representantes de associações comunitárias e afins;
1.1.3 Representantes das entidades civis criadas com a finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente.
1.2. O mandato dos membros do CODEMA é de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por mais um mandato.
1.3. O exercício da função de conselheiro, no âmbito do CODEMA, é considerado de relevante interesse público e não enseja qualquer espécie de remuneração, cabendo às instituições representadas o custeio das despesas de deslocamento e estadia.
1.4. As competências do CODEMA, nos termos do presente edital, estão dispostas na Lei Municipal N°. 1.548 de 06 de setembro de 2013.
1.5. O CODEMA tem a seguinte composição paritária em relação à proporcionalidade entre os membros do poder público e da sociedade civil.
1.5.1 Representante (s) do Poder Executivo (Secretarias municipais de meio ambiente, saúde, educação, obras, administração e planejamento, assistência social, e outras cujas ações interfiram no meio ambiente);
Representante (s) da Câmara de Vereadores;
Representante (s) dos órgãos estaduais e federais presentes no município;
Representante (s) de instituições de pesquisa e de extensão (Universidade Estadual de Goiás – UEG, IF Goiano Campus Iporá, Faculdade de Iporá, etc);
Representante (s) de Entidades ambientalistas;
Representante (s) de profissionais da área ambiental e afins;
Representante (s) de grupos de produtores rurais;
Representante (s) de Entidades de classe (professores, engenheiros, advogados, arquitetos, etc);
Representante (s) de Entidades representativas do empresariado;
Representante (s) dos Sindicatos;
Representante (s) de movimentos sociais e de minorias que sejam importantes para o município;
Representante (s) da sociedade civil e afins.

2. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA CADASTRAMENTO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

2.1. O CODEMA será composto por representantes do Poder Público, e representantes da Sociedade Civil, assegurando-se a participação paritária destes segmentos.
2.2. Os representantes, titulares e suplentes das instituições não sujeitas à eleição serão por elas indicados, sem a necessidade de eleição.
2.3. As inscrições das organizações da Sociedade Civil, interessadas em concorrer à vaga que constituem o CODEMA serão realizadas observando o cronograma do ANEXO III e a documentação e requisitos a seguir:
2.3.1. Setores organizados da sociedade civil deverão atender aos seguintes requisitos:
2.3.1.1. Estar constituída há mais de 12 meses;
2.3.1.2. Ser registrada no Município de Iporá;
Apresentar ofício, com assinatura do dirigente máximo ou da chefia imediata, informando o nome do representante indicado para concorrer à vaga de titular, devendo informar, ainda, o nome do respectivo suplente;
Apresentar a Ficha Cadastral, constante no Anexo I deste Edital, no qual deverá estar devidamente preenchida, assinada e acompanhada de cópia do documento de identidade, CPF e do comprovante de endereço dos representantes indicados pela entidade.
Apresentar cópia do documento de identidade, CPF e comprovante de endereço dos representantes indicados pela instituição;
Cópia do Estatuto da entidade atualizado ou similar;
Apresentar declaração de veracidade das informações e documentos apresentados, constante no Anexo II deste Edital.
2.3.2. Associações comunitárias e entidades afins deverão atender aos seguintes requisitos:
2.3.2.1. Estar constituída há mais de 12 meses;
2.3.2.2. Ser registrada no Município de Iporá;
Apresentar ofício, com assinatura do dirigente máximo ou da chefia imediata, informando o nome do representante indicado para concorrer à vaga de titular, devendo informar, ainda, o nome do respectivo suplente;
Apresentar a Ficha Cadastral, constante no Anexo I deste Edital, no qual deverá estar devidamente preenchida, assinada e acompanhada de cópia do documento de identidade, CPF e do comprovante de endereço dos representantes indicados pela entidade.
Cópia do Estatuto da entidade atualizado ou similar;
Apresentar declaração de veracidade das informações e documentos apresentados, constante no Anexo II deste Edital.
2.3.3. Entidades civis criadas com a finalidade de defesa da qualidade do ambiente deverão atender aos seguintes requisitos:
2.3.3.1. Estar constituída há mais de 12 meses;
2.3.3.2. Ser registrada no Município de Iporá;
Apresentar ofício, com assinatura do dirigente máximo ou da chefia imediata, informando o nome do representante indicado para concorrer à vaga de titular, devendo informar, ainda, o nome do respectivo suplente;
2.3.3.4 Apresentar a Ficha Cadastral, constante no Anexo I deste Edital, no qual deverá estar devidamente preenchida, assinada e acompanhada de cópia do documento de Identidade, CPF e do comprovante de endereço dos representantes indicados pela entidade.
Cópia do Estatuto da entidade atualizado ou similar;
Apresentar declaração de veracidade das informações e documentos apresentados, constante no Anexo II deste Edital.
2.3. A documentação elencada nos itens e subitens anteriores, deverá, no prazo legal e preferencialmente, ser protocolizada no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, localizado na Rua São José, nº 11, centro, Iporá/GO – 3603-7200 ou ser enviada para o endereço eletrônico ipora.semmades@outlook.com;
2.4. A SEMMADES não se responsabilizará por documentações endereçadas via postal para outros endereços, inclusive eletrônicos, ou ainda entregues em locais diversos do Setor de Protocolo da SEMMADES, e que, por isso, sejam intempestivos.
2.5. O cadastro previsto neste Edital é isento de ônus e taxas e prevalecerá pelo prazo de 02 (dois) anos, devendo ser renovado por iniciativa do interessado, ou a qualquer tempo por convocação da SEMMADES.

3. DA INSCRIÇÃO E DA HABILITAÇÃO

3.1. O processo eletivo disciplinado nos termos do presente edital será composto, a saber: divulgação do edital de cadastramento dos representantes, convocação das entidades regularmente cadastradas para reunião do CODEMA destinada à escolha daqueles que comporão o Conselho;
3.2. A escolha será feita pelo voto da maioria simples dos conselheiros e das entidades que se fizerem representar na reunião prevista no cronograma do Anexo III.
3.3. A SEMAM, juntamente com o CODEMA deverão dar ampla e irrestrita publicidade deste edital, utilizando-se para tanto, dos meios oficiais de comunicação, nos prazos e condições previstos na Lei Municipal N°. 1.548 de 06 de setembro de 2013.

3.4. A inobservância de qualquer dos critérios estabelecidos neste edital e/ou a ausência de apresentação da documentação exigida acarretará na inabilitação do interessado.
3.5. Cada interessado, independentemente de seus objetivos estatutários ou legais, concorrerá a apenas uma vaga, devendo ser vinculado à mesma entidade titular e suplente.
3.6. Os candidatos indicados a conselheiro do CODEMA não poderão ter histórico ou ocorrências comprovadas de mau uso ou degradação do meio ambiente no Município de Iporá ou qualquer outro Município.
3.7. Apurados os nomes dos representantes dos seguimentos eletivos serão estes remetidos ao Prefeito Municipal que promoverá a homologação através de Decreto Municipal.
3.8- O membro do CODEMA, no exercício de suas funções de conselheiro, é impedido de atuar em processo administrativo que:
I - Tenha interesse direto ou indireto na matéria;
II - Tenha vínculo jurídico, empregatício ou contratual com pessoa física ou jurídica envolvida na matéria;
III- Tenha participado ou venha a participar no procedimento como perito, testemunha ou representante, ou cujo cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau esteja em uma dessas situações;
IV - Esteja em litígio judicial ou administrativo com o interessado, seu cônjuge ou companheiro;
V - Esteja proibido por lei de fazê-lo.
3.9. É vedada a indicação de pessoas que prestem serviços ou participem, direta ou indiretamente, da gerência, da administração ou da equipe técnica de empresas que desenvolvam estudos ambientais que subsidiem processos de regularização ambiental no âmbito municipal, bem como os que interfiram em assuntos pertinentes à fiscalização ambiental, para concorrerem às vagas previstas neste Edital.

4. DO RECURSO

4.1. Os prazos para interposição de recursos encontram-se estabelecidos no Anexo III deste edital.
4.2. Competirá ao Presidente do CODEMA, em conjunto com o setor Jurídico da SEMMADES, analisar os recursos a que se refere o item anterior e decidir motivadamente acerca destes.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
5.1. A inscrição implicará na aceitação das normas do processo seletivo do CODEMA contidas neste Edital e nas legislações pertinentes e em outros a serem eventualmente publicados.
5.2. É de inteira responsabilidade da instituição candidata acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Edital.
5.3. Este processo rege-se pelas disposições deste edital, aplicando as disposições contidas na Lei Municipal N°. 1.548 de 06 de setembro de 2013.
5.4. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do CODEMA.

Iporá, 25 de fevereiro de 2021.

GUILHERME EDUARDO SANTOS BUENO
Diretor de Meio Ambiente
SEMMADES

ANEXO I – Ficha de Cadastro/Inscrição

1.Interessado_____
2.Endereço_____
3.Bairro_____4.Cidade_____
5.CEP_____6.Tel:_____7.Fax:_____
8.CNPJ_____E-mail_____
9.Representantelegal_____
9.1DI _____9.2CPF_____
9.3Endereço_____
9.4 Bairro_____9. 5. Cidade_____
10. Responsável pelo preenchimento_____
10.1DI_____10.2CPF_____
10.3Endereço_____
10.4Bairro_____10.5.Cidade_____
10.6 Cargo_____ 10.7 E-mail_____

11 Categorias de representante do segmento elegível:
( ) Representantes de setores organizados da sociedade civil;
( ) Representantes de associações comunitárias e afins;
( ) Representantes das entidades civis criadas com a finalidade de defesa da qualidade do ambiente

11.1. Data de constituição_____
11.2. Data de eleição da atual diretoria: _____

O interessado declara, para que se produzam todos os efeitos legais, que está ciente do conteúdo do edital do processo eleitoral de representantes do CODEMA de Iporá/GO.

Assinatura_____

Iporá/GO, _____ de _____ de 2021

ANEXO II - Declaração de Veracidade das Informações e Autenticidades dos Documentos Apresentados

Eu, _____, residente e domiciliado em _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro, para fins de direito, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações e os documentos apresentados para Cadastramento de Representantes para Composição do CODEMA - Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente, para o período do biênio de 2021/2023 são verdadeiros e autênticos. E por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Assinatura_____

Iporá/GO, _____ de _____ de 2020.

ANEXO III – Cronograma do Processo Eleitoral do CODEMA

Atividade	Data	Local
Publicação do Edital	03/03/2021	Quadro da SEMMADES; Prefeitura; Portal eletrônico oficial; Jornal de ampla circulação local;
Cadastramento/ Inscrições	Início: 04/03/2021 Término: 08/03/2021	SEMAM; via endereço eletrônico ipora.semmades@outlook.com
Divulgação dos habilitados	09/03/2021	Quadro da SEMMADES; Prefeitura; Portal eletrônico oficial; Jornal de ampla circulação local;
Prazo para Impugnação e Recursos	Início: 10/03/2021 Término: 11/03/2021	SEMMADES
Julgamento dos Recursos	12/03/2021	SEMMADES
Divulgação Final dos Habilitados	15/03/2021	Quadro da SEMMADES; Prefeitura; Portal eletrônico oficial; Jornal de ampla circulação local
Reunião para eleição das entidades	16/03/2021	CODEMA
Nomeação do Poder Público (Decreto)	17/03/2021*	Gabinete do Prefeito
Reunião de Posse dos membros do CODEMA	18/03/2021*	Reunião Extraordinária do CODEMA

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:07AC979E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA 60/2021 FME

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa:	**060/2021.**
Tipo de Dispensa:	**Art. 24, II, 8.666/93.**
Contratante:	**SECRETARIA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E CULTURA,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **24.586.600/0001-41**
Contratada:	**FERNANDA PEREIRA DA SILVA,** pessoa física de direito privado, inscrita sob o Cpf n° 031.524.151-92.
Objeto:	**Prestação de serviço de decoração para uma palestra on-line para os professores**
Valor Global:	**R$ 890,00**
Forma de Pagtº:	**Após emissão da NF**
Dotação:	**PODER EXECUTIVO 21.2101.12.122.1324.2091.339039.23**

Data da assinatura:	**11/02/2021.**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido da aquisição de materiais firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 11 dias do mês de Fevereiro de 2021.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:CDE282EA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº084/2021
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 01/03/2021, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando serviço de volante adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 03 de março de 2021

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:07FEC3B9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº085/2021
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 01/03/2021, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando serviços prestados com desinstalação, reinstalação e manutenção de ar condicionado adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 03 de março de 2021

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:1BB51A21

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº081/2021
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 01/03/2021, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando aquisição de certificado digital de Pessoa Física e Jurídica destinado ao Prefeito Municipal e Secretaria de Administração adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 03 de março de 2021

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:BFA91DBC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº081/2021
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 18/02/2021, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando aquisição de pães adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 03 de março de 2021

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:E0F06ED5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº080/2021
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 26/02/2021, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando aquisição de materiais de expediente adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 03 de março de 2021

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:92286AC2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ERRATA DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ONDE SE LÊ:
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1131/2021
LEIA-SE:
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1331/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 48/2021
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL DAS UNIDADES DE SAÚDE.
CONTRATADO: ANDRE LUIZ SILVA GOMES DE FREITAS.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
03 de Março de 2021.

Publicado por:
Laiz Cristina Nogueira
Código Identificador:48C3AEA7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 910/2020
PROCESSO Nº 005/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de licenciamento de sistema, processamento de dados nos módulos de Arrecadação/Nota fiscal e também sistema para o gerenciamento do Sistema Nacional com importação a automatização e cruzamento de

dados para o incremento da receita, migração, manutenção das plataformas e treinamento de servidores do Município de Nerópolis - GO.
Contratado: SANTOS, OLIVEIRA E TORREZAN LTDA.
Valor global do contrato: R$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais).
Vigência: O prazo de vigência deste instrumento de contrato será do dia 01/03/2021 até o dia 01/03/2022.
ONDE SE LÊ:
Valor global do contrato: R$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais).
Vigência: O prazo de vigência deste instrumento de contrato será do dia 01/03/2021 até o dia 01/03/2022.

LEIA - SE:
Valor global do contrato: R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).
Vigência: O prazo de vigência deste instrumento de contrato será do dia 01/03/2021 até o dia 31/12/2021.

Nerópolis, 03 de março de 2021

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Jessica Morgana Camargo da Silva
Código Identificador:DADC49C9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO nº. 110/2021
REFERENTE AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO nº. 12448/2020
OBJETO: Credenciamento para Prestar os Serviços na área da Saúde como Eletroencefalograma de Virgília, Hiperventilação, Fotoestimulação, Eletroencefalograma por hora, Eletroencefalograma Quantitativo (mapeamento cerebral) e Consultas Especialidades.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde – do Município de Nerópolis - GO.
CONTRATADO: CLÍNICA MÉDICA DIAGNOSTYCO LTDA.
CPF/CNPJ nº 02.307.942/0001-42
VALOR TOTAL: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).
VIGÊNCIA: 01/02/2021 à 31/12/2021.

Nerópolis-GO, 03/03/2021.

JOSÉ DOMINGOS P. GONÇALVES
Pregoeiro.

Publicado por:
Joubert Terra de Castro
Código Identificador:866AB767

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO nº. 111/2021
REFERENTE AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO nº. 12448/2020
OBJETO: Credenciamento para Prestar os Serviços na área da Saúde como Tomografias, Angio Ressonâncias, Angio Tomografias, Ressonância Magnética e Anestesia para Realização de Exames.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde – do Município de Nerópolis - GO.
CONTRATADO: CLÍNICA DA IMAGEM DE GOIÂNIA LTDA.
CPF/CNPJ nº 03.846.045/0001-70
VALOR TOTAL: R$ 314.286,71 (trezentos e quatorze mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos).
VIGÊNCIA: 02/02/2021 à 31/12/2021.

Nerópolis-GO, 03/03/2021.

JOSÉ DOMINGOS P. GONÇALVES
Pregoeiro.

Publicado por:
Joubert Terra de Castro
Código Identificador:3DE49DE6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO nº. 113/2021
REFERENTE AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO nº. 12448/2020
OBJETO: Credenciamento para Prestar os Serviços na área da Saúde como Ressonância Magnética.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde – do Município de Nerópolis - GO.
CONTRATADO: CEM – CENTRO DE EXAMES MÉDICOS LTDA.
CPF/CNPJ nº 04.104.554/0001-90
VALOR TOTAL: R$ 43.260,00 (quarenta e três mil, duzentos e sessenta reais).
VIGÊNCIA: 04/02/2021 à 31/12/2021.

Nerópolis-GO, 03/03/2021.

JOSÉ DOMINGOS P. GONÇALVES
Pregoeiro.

Publicado por:
Joubert Terra de Castro
Código Identificador:53EB3139

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1201/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 49/2021
CONTRATO: 003/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONITORAMENTO DO SISTEMA TELEMÉTRICO NO MOTOR DE IRRIGAÇÃO QUE SERVE O VIVEIRO MUNICIPAL.
CONTRATADO: NEWVISION TECNOLOGIA E SERVICOS EIRELI
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.
VALOR: R$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
03 de Março de 2021.

Publicado por:
Israel Batista Paz
Código Identificador:F454F6DF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS-GO** e esta Comissão levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 8.666/93, LC nº 123/06 alterada pela LC nº 147/14, que fará no dia indicado abaixo, na sede da Biblioteca Municipal (auditório), situada na Rua Josefina Ludovico de Almeida, centro, Nerópolis, licitação, conforme abaixo:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021, no dia 16/03/2021, ás 08h00min., do tipo menor preço por item, Contratação de empresa para fornecimento de coroas de flores que serão utilizadas para homenagens de memórias póstumas no Município de Nerópolis-GO, que estará recebendo documentações e propostas, constante no edital, maiores informações e o edital completo poderão ser obtidos no site: neropolis.megasofttransparencia.com.br.

Nerópolis-GO, aos 03 de março de 2021.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Ezio Matheus Carneiro de Oliveira
Código Identificador:38F4C8D6

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AQUISIÇÃO DE FOTOCONDUTOR PARA O PROGRAMA BOLSA FAMILIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADM 1561/2021

O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a aquisição de fotocondutor para impressora, destinado a atender a demanda do Programa Bolsa Família, no valor de R$240,00 (Duzentos e Quarenta Reais),

ANDRESSA CRISTIANE DE PAULA TAVARES
Secretária de Assistência Social.

Nerópolis, 03 de março de 2021.

Publicado por:
Vania Gomes Ferreira da Cruz
Código Identificador:29275D44

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
ERRATA DA PUBLICAÇÃO, PORTARIA N. 039/2021

Vem por meio da Presidente da Câmara, no uso de suas atribuições, torna pública, para conhecimento dos interessados que na portaria n. 039/2021 do dia 22 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Municipal de Goiás, dia 26/02/2021, Edição 2301:

Onde de se lê: […] pelo período de 22 de fevereiro a 31 de dezembro de 2021 [...]

Leia-se: […] pelo período de 22 de fevereiro a 31 de dezembro de 2022**. […]**

Os demais itens permanecem inalterados.

03 de março de 2021, Palmeiras de Goiás, Goiás.

TAÍS CARDOSO LOPES
Presidente da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás.

Publicado por:
Carlos Eduardo Lopes Queiroz
Código Identificador:7E316F77

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

PROCESSO Nº 00044/2021. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO DE ALARME E IMAGENS 24 HORAS POR DIA, 07 DIAS POR SEMANA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CONTRATADA**: CAETANO E RODRIGUES LTDA, CNPJ Nº 05.523.817/0001-68**. VALOR**: R$ 12.000,00. **PERÍODO:** MARÇO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 01.31.1002.2.001-3.3.90.39. **FUNDAMENTO:** ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1.993, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº. 8.883, DE 8 DE JUNHO DE 1.994. **SIGNATÁRIO**: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VEREADORA TAÍS CARDOSO LOPES – PRESIDENTE - CAETANO E RODRIGUES LTDA – DIOGO CAETANO DE OLIVEIRA.

Publicado por:
Carlos Eduardo Lopes Queiroz
Código Identificador:A39FF6BC

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO FMS Nº. 17/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 17/2021**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.2693/2020** E **PREGÃO ELETRÔNICO 09/2020**; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS E DO OUTRO LADO, A EMPRESA **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI-EPP; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA FUTURA INSTALAÇÃO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO NO SETOR MARIA PIRES PERILLO, NÉLSON MARIOTTO E FLÓRIDA. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS:** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **55.01.10.301.2023.1062.4.4.90.52; 55.01.10.301.2023.2206.3.3.90.30; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **90 DIAS,** COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 12.500,23 (DOZE MIL, QUINHENTOS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS). SIGNATÁRIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR - SECRETÁRIO E A EMPRESA **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI-EPP.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:E1DBBD2A

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 003/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **003/2021**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 728/2021,** E NOS TERMOS DO **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2021**, MEDIANTE **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS E, DO OUTRO LADO, A **SRA. MILLENE SANTOS SILVA ROCHA**. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE/DA TÉCNICA DE ENFERMAGEM **MARLY MILLENE SANTOS SILVA ROCHA**, CREDENCIADA ATRAVÉS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2021, PARA ATENDIMENTO/ATENDER NAS UNIDADES DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS, COM PLANTÕES DE 12/H, CONFORME DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂCIA SANITÁRIA. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO:** O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 19.200,00 (DEZENOVE MIL DUZENTOS REAIS),** PERFAZENDO-SE O/UM VALOR MENSAL DE **R$ 1.600,00 (MIL E SEISCENTOS REAIS). CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.34 E
55.01.10.302.2028.2.222.3.3.90.34. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **01 (UM) ANO**, COM INÍCIO/CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO OU CANCELADO EM COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES, SENDO QUE NA

PRORROGAÇÃO PODERÁ OCORRER REAJUSTE PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR E A **SRA. MILLENE SANTOS SILVA ROCHA.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:567C0E48

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 14/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/**2021**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 955/2021,** E NOS TERMOS DO **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2021**, MEDIANTE **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS E, DO OUTRO LADO, A **SRA. FERNANDA CRISTINA DE SOUSA**; **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE/DA ENFERMEIRA **FERNANDA CRISTINA DE SOUSA SILVA MOURA**, CREDENCIADA ATRAVÉS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2021, PARA ATENDIMENTO/ATENDER NAS UNIDADES DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS, COM PLANTÕES DE 12/H, CONFORME DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂCIA SANITÁRIA. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO:** O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 64.860,00 (SESSENTA E QUARO MIL OITOCENTOS E SESSENTA REAIS),** PERFAZENDO-SE O/UM VALOR MENSAL DE **R$ 5.405,00 (CINCO MIL QUATROCENTOS E CINCO REAIS). CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.34; 55.01.10.302.2028.2.222.3.3.90.34 E 55.01.10.302.2023.2.109.3.3.90.34. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **01 (UM) ANO**, COM INÍCIO/CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO OU CANCELADO EM COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES, SENDO QUE NA PRORROGAÇÃO PODERÁ OCORRER REAJUSTE PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR E A **SRA. FERNANDA CRISTINA DE SOUSA.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:E12191E4

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO FMS Nº. 19/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 19/2021**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.2693/2020** E **PREGÃO ELETRÔNICO 09/2020**; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS E DO OUTRO LADO, A EMPRESA **MAXIMA DENTAL IMP. E EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA FUTURA INSTALAÇÃO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO NO SETOR MARIA PIRES PERILLO, NÉLSON MARIOTTO E FLÓRIDA. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS:** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **55.01.10.301.2023.1062.4.4.90.52; 55.01.10.301.2023.2206.3.3.90.30. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **90 DIAS,** COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 779,00 (SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS). SIGNATÁRIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR - SECRETÁRIO E A EMPRESA **MAXIMA DENTAL IMP. E EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:1519F84E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás - GO, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, e considerando art. 49 da Lei 8.666/93, torna público a **ANULAÇÃO do Pregão Presencial nº 06/2021**, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Elétricos englobando disponibilização de 01 (um) caminhão com motorista e 2 (dois) eletricistas, com cesto aéreo isolado 46kv de 12 metros de altura para manutenção em toda rede elétrica publica em geral, tendo em vista a existência de vícios que macularam o certame. Nos termos do § 3o do art. 49 da Lei 8.666/93 fica o processo, no prazo legal, com vista franqueada e a disposição dos interessados para manifestação, sito a Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás – GO. Luciano Dioclésio da Silva – Pregoeiro.

Palmeiras de Goiás, 04 de março de 2021.

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:42D5A213

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 4° ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 117/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA (COM OPERADOR) Nº 117/2019. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.1009/2019 E PREGÃO PRESENCIAL N. 38/2019.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS; CONTRATADO**: AMÉRICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A ALTERAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA NO CAPUT DA CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO N. 117/2019, FIRMADO AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2019, NA QUAL SERÃO REALIZADOS OS DEPÓSITOS REFERENTES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CONFORME C.I. SMS N. 25/2021 E NOVO COMPROVANTE DE DADOS BANCÁRIOS FORNECIDOS PELA CONTRATADA. DESTARTE, O CAPUT DA CLÁUSULA SEXTA DO INSTRUMENTO ORIGINAL, QUE CUIDA DOS "PAGAMENTOS E SUSTAÇÃO", PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:**CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS E SUSTAÇÃO;** OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS/REALIZADOS ATRAVÉS/MEDIANTE DEPÓSITO/CRÉDITO BANCÁRIO EM/NA **CONTA CORRENTE N. 1038-7**, **AGÊNCIA N. 3642, OP. 003**, DA **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, DE TITULARIDADE DA CONTRATADA, OBEDECIDAS AS SEGUINTES CONDIÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO; PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNATÁRIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **AMÉRICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – ME.**

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:470FB64C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 054/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 054/2017**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**001218/2017** E **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2017,** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA E ESCOLA-CIEE; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO:** CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO N. 54/2017, FIRMADO AOS 03 (TRÊS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2017, CONFORME C.I. ADM. N. 114/2021 E PARECER JURÍDICO N. 62/2021; E, AINDA, A ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. DIANTE TODO EXPOSTO, AS CLÁUSULAS QUINTA, SEXTA E SÉTIMA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, QUE CUIDAM "DA VIGÊNCIA", "DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO" E "FONTE DE RECURSOS", RESPECTIVAMENTE, PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **"CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:** O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE **60 (SESSENTA) MESES,** COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, SENDO 12 (DOZE) MESES REFERENTES AO PERÍODO DE VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO, 12 (DOZE) MESES REFERENTES À PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO ADVINDA DO 2º TERMO ADITIVO, 12 (DOZE) MESES REFERENTES À PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO ADVINDA DO 4º TERMO ADITIVO, 12 (DOZE) MESES REFERENTES À PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO ADVINDA DO 6º TERMO ADITIVO, E 12 (DOZE) MESES REFERENTES À PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO ADVINDA DO 8° TERMO ADITIVO, ESTE ÚLTIMO COMPREENDIDO ENTRE 03/04/2021 A 02/04/2022 E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER PRORROGADO MEDIANTE ASSINATURA DE TERMO ADITIVO, APÓS ACORDO ENTRE AS PARTES. **PARÁGRAFO ÚNICO** – NÃO SERÃO CONSIDERADOS COMO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL OS ATRASOS PROVOCADOS POR MOTIVOS DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO, DEVIDAMENTE COMPROVADOS, DESDE QUE NOTIFICADOS NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS APÓS O EVENTO E ACEITOS PELO CONTRATANTE. **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:** O VALOR GLOBAL DESTE CONTRATO É DE **R$ 633.840,00 (SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS),** SENDO **R$ 126.768,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS)** PARA CADA PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE VIGÊNCIA, DOS QUAIS **R$ 5.808,00 (CINCO MIL OITOCENTOS E OITO REAIS)** SÃO ATINENTES À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E **R$ 120.960,00 (CENTO E VINTE MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)** PARA PAGAMENTO DAS BOLSAS DE ESTÁGIO (REMUNERAÇÃO E AUXÍLIO TRANSPORTE), CUJO VALOR MENSAL ESTÁ DESCRITO NA CLÁUSULA PRIMEIRA E NA ALÍNEA "H" DA CLÁUSULA QUARTA. **CLÁUSULA SÉTIMA – FONTE DE RECURSOS:** AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA EXCLUSIVA DO CONTRATANTE, MEDIANTE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA E SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.01.04.122.1001.2.002 3.3.90.39**. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA E ESCOLA-CIEE.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:2BAD2443

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 022/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 022/2021, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS CNPJ: 01.178.573/0001-72, CONTRATADO: POSTO REI LTDA, CNPJ nº 31.717.491/0001-10**. Objeto: Fornecimento** combustíveis, tais como: Gasolina, Etanol, Diesel S-500, Diesel S-10; para atendimento de toda frota da Secretaria de Administração desta municipalidade**. VIGÊNCIA: 01/03/2021 e findando-se em 31/07/2021, Valor: R$ 401.860,00 (Quatrocentos e um mil, oitocentos e sessenta reais) nas seguintes dotações orçamentárias:**
02.01.04.122.0401.2.002.3.3.90.30.00;
02.02.04.122.0403.2.004.3.3.90.30.00;
02.06.12.361.1201.2.016.3.3.90.30.00;
02.07.15.452.1502.2.028.3.3.90.30.00;
02.07.15.122.1501.2.026.3.3.90.30.00;
02.09.20.122.2001.2.033.3.3.90.30.00;
02.11.26.782.2602.2.041.3.3.90.30.00;
02.11.26.782.2602.2.041.3.3.90.30.00 e
02.11.26.782.2602.2.041.3.3.90.30.00

Publicado por:
Jakeline Faleiro de Jesus
Código Identificador:8E4C58A9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 023/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 023/2021, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS CNPJ: 01.178.573/0001-72, CONTRATADO: POSTO REI LTDA, CNPJ nº 31.717.491/0001-10**. Objeto: Fornecimento** combustíveis, tais como: Gasolina, Etanol, Diesel S-500, Diesel S-10; para atendimento de toda frota da Secretaria de Assistência Social desta municipalidade**. VIGÊNCIA: 01/03/2021 e findando-se em 31/07/2021, Valor: R$ 36.800,00 (Trinta e seis mil e oitocentos reais) na seguinte dotação orçamentária:** 06.01.08.122.0806.2.048.3.3.90.30.00

Publicado por:
Jakeline Faleiro de Jesus
Código Identificador:F0D2F6AE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 024/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 024/2021, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS CNPJ: 01.178.573/0001-72, CONTRATADO: POSTO REI LTDA, CNPJ nº 31.717.491/0001-10**. Objeto: Fornecimento** combustíveis, tais como: Gasolina, Etanol, Diesel S-500, Diesel S-10; para atendimento de toda frota da Secretaria de Saúde desta municipalidade**. VIGÊNCIA: 01/03/2021 e findando-se em 31/07/2021, Valor: R$ R$ 120.900,00 (Cento e vinte mil, novecentos reais) na seguinte dotação orçamentária:** 05.01.10.301.1007.2.049.3.3.90.30.00

Publicado por:
Jakeline Faleiro de Jesus
Código Identificador:38D328C3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA nº 020/2021

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Perolândia, Estado de Goiás, Vereador **SÉRGIO PEREIRA DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

CONSIDERANDO que no mês de março há um período que conforme o decreto nº.103/2021, do poder Executivo Municipal, que suspende as atividades devido ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do Corona vírus fica determinada a interrupção de todas as atividades, a partir da 00:00 horas do dia 04 de março, até às 06:00 horas do dia 11 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensas todas as atividades da Câmara Municipal de Perolândia, a partir da 00:00 horas do dia 04 de março do corrente ano, até às 06:00 horas do dia 11 de março de 2021, voltando às atividades normais no dia 11 de março do ano de 2021, a partir das 08:00 hs da manhã.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Perolândia-GO, aos 03 dias do mês de março do ano de 2021.

SÉRGIO PEREIRA DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira Alves
Código Identificador:EA6E9DB0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO 103

DECRETO Nº 103/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID- 19) no Município de PEROLÂNDIA-GO, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, Sr. Jhonatta Cortez da Silva, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou estado de pandemia a presente situação de transmissão do Coronavírus – COVID-19;

Considerando a Lei n. 13.979/2020, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019 e a Portaria que a regulamenta;

Considerando a necessidade de adoção de medidas administrativas visando limitação de fluxo de pessoas, vedação de aglomerações, definição de prioridades de acesso aos serviços de saúde;

Considerando que o Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de manter o funcionamento da rede de atenção à saúde, em decorrência do aumento exponencial na demanda de serviços de saúde em nosso município;

Considerando a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal - STF, que reconhece a competência dos Prefeitos para deliberar sobre a adoção de condutas restritivas durante a Pandemia do Coronavírus-COVID-19 (ADPF 672-D.F);

Considerando o Decreto do Governo Estadual no 9.633, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), alterado pelo Decreto no 9.692, de 13 de julho de 2020, prorrogado pelo Decreto no 9.778, de 07 de janeiro de 2021;

Considerando o Decreto Governo Estadual n° 9685/2020 de 29 de junho de 2020;

Considerando a Nota Técnica no 01/2021-GAB – 03076, da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás, datada de 16 de fevereiro de 2021;

Considerando a recomendação do Comitê de Operações Estratégicas (COE) do Estado de Goiás;

Considerando a reunião por videoconferência com o Governador para deliberação sobre o agravamento da pandemia da COVID-19, em 17 de fevereiro de 2021;

Considerando que o Município de PEROLÂNDIA-GO se encontra localizado na Região SUDOESTE II e, segundo o mapa epidemiológico anexo, encontrava-se em Situação Crítica, no dia 16 de fevereiro de 2021, e segundo o mapa epidemiológico publicado em 26 de fevereiro de 2021, o Município está em Situação de Calamidade, e ainda segundo a Secretaria de Estado de Saúde, a região que estava com situação de "crítica" e evoluiu para "calamidade", precisa interromper as atividades;

Considerando ainda, o mapa epidemiológico atual, reeditado e publicado em 26 de fevereiro de 2021, a Região SUDOESTE II passou para a situação de calamidade;

Considerando a recomendação de protocolos para atividades em funcionamento previstos na Nota Técnica no 01/2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás;

Considerando as altas taxas de ocupação de leitos de enfermaria e UTI, públicos e privados, dedicados para COVID-19 no Estado de Goiás;

Considerando por fim, que o Município de PEROLÂNDIA é parcialmente dependente da estrutura em saúde gerida pelo Estado de Goiás ou mesmo de outro Município, e que nos últimos dias os casos de contaminados em estado grave pela COVID-19 aumentaram drasticamente.

DECRETA:

Art. 1º - Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus fica determinada a interrupção de todas as atividades, a partir das 00:00 horas do dia 04 de março, até às 06:00 horas do dia 11 de março de 2021, exceto:

I - Supermercados, açougues e frutarias:

Devendo obedecer ao limite de 40% da capacidade do local;

O estabelecimento deve ainda disponibilizar um funcionário nas entradas, com álcool em gel 70% e obedecendo todas as demais medidas de prevenção, inclusive aferimento de temperatura de todos que adentrarem ao estabelecimento e distanciamento de 2 metros entre as pessoas;

Sendo ainda, quando possível, preferencialmente optado pelo serviço *delivery* (tele-entrega) e/ou *drive thru*;

No eventual caso de ultrapassar o limite descrito na alínea "a" sejam distribuídas senhas, com formação de filas, cumprindo o distanciamento de 2 metros entre as pessoas;

Horário de funcionamento será de: segunda à sábado, até as 19:00 horas. Após o horário acima, somente mediante tele-entrega (*delivery*) até as 22:00 horas;

Fica proibido o consumo de bebidas e comidas dentro dos estabelecimentos.

II – Em panificadoras e confeitarias, somente para retirada no local ou na modalidade delivery;

III - Postos de combustíveis com funcionando até as 22:00 horas, ou caso, esteja situado às margens de rodovia, podendo funcionar ininterruptamente, estando ainda, terminante proibido o funcionamento de lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, com atendimento somente via *delivery* (tele-entrega) ou *drive thru*;

IV – Farmácias seguindo todas as regras de prevenção, com funcionamento até as 20:00 horas, salvo as que estiverem em regime de plantão;

V - Estabelecimentos médicos, laboratórios de análises clínicas, clínicas odontológicas (somente atendimentos de urgência e emergência), com agendamento prévio e seguindo todas as normas de prevenção ao COVID-19;

V - Serviços de urgência e emergência em saúde;

VI - Cemitérios e serviços funerários, que deverão seguir as seguintes normas:

Nos casos suspeitos e confirmados da COVID-19 estão proibidos velórios e cerimônias fúnebres;

Nos demais casos, a cerimônia de sepultamento e velório não deve contar com aglomeração de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, 2 metros entre elas, bem como outras medidas de distanciamento e de etiqueta respiratória. O velório, nesses casos, pode ocorrer com no máximo 10 pessoas simultâneas, e poderá ter duração no máximo de 2 horas;

Caso o corpo do falecido seja liberado para o velório após as 18:00 horas, será permitida somente a presença de familiares. Para a comunidade de uma forma geral, o velório ocorrerá das 06:00 horas da manhã do dia seguinte, até no máximo 08:00 horas da manhã;

A cerimônia/culto fúnebre somente poderá ocorrer em local aberto.

VII - Estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários e veterinários, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios para animais, deverão funcionar com 40% de sua capacidade máxima de atendimento, devendo ainda disponibilizar nas entradas das lojas álcool em gel 70% para higienização das mãos dos clientes, obedecendo o distanciamento mínimo de 2 m;

VIII - Agências bancárias, lotéricas e correspondentes bancários, desde que obedecido o limite de 40% da capacidade do local, devendo ainda, disponibilizar um funcionário nas entradas das agências com álcool em gel 70% para higienização das mãos dos usuários e organização da fila, obedecendo o distanciamento mínimo de 2 m;

IX - Produtores e/ ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;

X - Obras da construção civil do poder público e/ ou de interesse social e as privadas de pequeno porte que não demande aglomeração de pessoas;

XI - Hotéis e correlatos, obedecendo o limite de 40% da capacidade do local, devendo ainda disponibilizar um funcionário nas entradas do estabelecimento com álcool em gel 70% e obrigatoriamente seguir as demais normas sanitárias de prevenção à disseminação ao Coronavírus. O serviço de café da manhã e/ou refeições aos hóspedes deverá ser feita de forma individualizada, mediante agendamento ou serviço nos quartos. Resguardando-se ainda, a preferência na hospedagem para técnicos que atuem na área de suporte aos serviços públicos;

XII - Empresas de água e saneamento, de manutenção de rede e fornecimento de energia e combustível, telecomunicações e internet;

XIII - Escritórios de profissionais liberais, com agendamento de horário, vedada a permanência de mais de 01 (uma) pessoa por atendimento;

XIV – Cartórios Extrajudiciais, desde que observadas as normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás.
XV - Em estabelecimentos industriais de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação humana, bem como as suas cadeias produtivas;

XVI -Em estabelecimentos industriais de insumos e/ou produtos para as atividades de agricultura e de pecuária;

§1º - Fica proibida a permanência de pessoas em praças, vias públicas (inclusive, para fins de atividades físicas, como caminhadas e corridas) e pátios de postos de combustíveis e outros espaços onde há risco potencial de ocorrerem aglomerações;

§ 2º - As cerimônias religiosas presenciais ficam suspensas, funcionando nesse período somente de forma *on line*;

§3º - Fica vedado o funcionamento de comércio ambulante;

Art. 2º - Os serviços não essenciais deverão atender somente via *delivery* (tele-entrega) ou *drive thru*, devendo manter suas portas fechadas para o público, a exemplo:

Comércio varejista em geral;
Restaurantes, exceto aqueles situados às margens da rodovia, que deverão limitar o atendimento a 40% da capacidade máxima do local, com disponibilização de luvas, álcool em gel e demais medidas necessárias e preventivas no combate ao Coronavírus;
Lanchonetes, bares, pit-dogs, "jantinhas e espetinhos", pizzarias, açaiterias, sorveterias e congêneres;
Lojas de materiais para construção, marmorarias, serralherias, marcenarias, vidraçarias;
Distribuidores e revendedores de gás e Distribuidores de bebidas,
Borracharias, oficinas e autopeças. Podendo funcionar internamente na realização dos serviços. Borracharias às margens da rodovia poderá funcionar somente serviços de emergência.
Academias deverão agendar o atendimento aos alunos, desde que obedecido o limite de 40% da capacidade do local, devendo ainda, disponibilizar com álcool em gel 70% para higienização das mãos dos usuários e um funcionário para higienização dos equipamentos, obedecendo o distanciamento mínimo de 2 m;

Art. 3º - Durante o período de que trata o caput deste artigo, os serviços presenciais da Administração Pública Municipal permanecerão suspensos, permanecendo em funcionamento todos aqueles com compatibilidade de atividade em Home Office, cabendo,

portanto, cada Secretaria pelo seu chefe imediato, regulamentar, cobrar e distribuir as tarefas de forma remota a evitar prejuízos à prestação do serviço.

§ 2º Em virtude do disposto no caput do art. 3º, ficam suspensos os prazos processuais para manifestação, impugnação ou interposição de recursos pelos administrados, interessados ou contribuintes nos processos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.

§ 2º Não se aplica a suspensão aos prazos de que trata o § 1º º deste artigo:

I- aos atos de tramitação dos processos administrativos de competência dos órgãos e das entidades da Administração Pública, permanecendo regulares a realização de atos técnicos, despachos, pareceres e decisões;

II- aos processos de licitação e aos processos que, pela matéria tratada, não sofreram suspensão por atos próprios;

III- aos processos que sejam considerados urgentes, assim qualificados por ato do dirigente máximo do órgão ou da entidade;

IV- aos processos relativos ao fornecimento indispensável de materiais necessários ao bom funcionamento das instalações físicas dos órgãos e entidades.

§ 3º Durante o período previsto no §2º deste artigo, ficam suspensas as sessões de órgãos colegiados ou de julgamento perante os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, desde que não haja afronta à legislação Estadual ou Federal, bem assim que não possam ser realizadas de forma remota.

§ 4º O funcionamento das repartições públicas estaduais e federais, no âmbito do Município de Perolândia, obedecerá ao que for estabelecido pelas respectivas esferas de governo.

Art. 4º - Continuam proibidas as atividades escolares presenciais, devendo as aulas serem ministradas de forma remota.

Art. 5º - Permanece proibido todo e qualquer tipo de eventos, em locais públicos e particulares urbanos e rurais.

Art. 6º - O disposto neste Decreto não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como as unidades de saúde, policiamento militar, assistência social, Secretaria de Obras e Urbanismo, Secretaria de Transportes (garagem), Departamento de Arrecadação e Tributos, departamento de Licitação, Contratos e Convênios e sistema de limpeza pública e coleta de lixo.

§ 1º Fica suspenso o transporte de pacientes de consultas e exames eletivas para Mineiros, Jatai e região, excetuando-se os de urgência, emergência e encaminhamento através do Sistema Único de Saúde.
§ 2º Fica suspenso também a realização de cirurgias eletivas, conforme portaria 229 de 16 de fevereiro de 2021 expedida pela Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 7º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através do órgão de Vigilância Sanitária, auxiliados pelas Polícias Militar, realizar os atos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas deste Decreto.

§1º. Os atos fiscalizatórios de que trata este artigo, acima de tudo, revestem-se de natureza pedagógica e conscientizadora, visando sempre o bem coletivo, a saúde pública e o combate à pandemia da Covid-19.
§2º. As autoridades públicas investidas do poder fiscalizatório devem pautar seus atos agindo sempre com equilíbrio, razoabilidade, com ênfase na educação e conscientização dos indivíduos quanto à necessidade de isolamento social.

Art. 8 - A partir da vigência deste Decreto, fica terminantemente proibida a formação de aglomeração em residências particulares, inclusive, de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas.
§1º. Considera-se aglomeração em residência particular, a constatação pela autoridade competente de pessoas/grupo de pessoas em festa, reunião ou não, as quais, não faz parte da coabitação (morador) daquele lar/residência.

Art. 9º- O descumprimento das medidas disciplinadas neste Decreto, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções, estas, sempre gradativas:

– Dos estabelecimentos comerciais infratores:

Aplicação de multa, de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), se primário, e de R$ 10.000,00 (dez mil reais) se reincidente, a ser lançada nos anais do Departamento da Arrecadação Municipal, que adotará todas as providências para a sua cobrança;

Suspensão do Alvará de Funcionamento por 30 dias, em caso de reincidência *a alínea "a";*

Cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência a alínea "b";

II– Aglomeração em residências (vide artigo 3º, §1º):

PROPRIETÁRIO/LOCATÁRIO/RESPONSÁVEL: aplicação de multa de R$ 1.000,00 (mil reais), se primário, e de R$ 2.000,00 (dois mil reais), se reincidente, a ser lançada nos anais do Departamento da Receita Municipal, que adotará todas as providências para a sua cobrança, sem prejuízo da condução para Delegacia de Polícia, onde ficará à disposição da autoridade de polícia judiciária, para adoção das medidas cabíveis;

PARTICIPANTE/CONVIDADO/AGLOMERADOR: aplicação de multa de R$ 300,00 (trezentos reais), se primário, e de R$600,00 (seiscentos reais), se reincidente, a ser lançada nos anais do Departamento da Arrecadação Municipal, que adotará todas as providências para a sua cobrança, sem prejuízo da condução para Delegacia de Polícia, onde ficará à disposição da autoridade de polícia judiciária, para adoção das medidas cabíveis;

Parágrafo único – Além das sanções acima capituladas o agente infrator estará susceptível a responsabilização civil, administrativa e penal, garantindo-se o direito à ampla defesa.

Art. 10º - O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal.

Art. 11º- Os casos omissos, por ventura, decorrentes da aplicação deste Decreto, serão conhecidos e resolvidos pela Autoridade sanitária e/ou pelo Comitê Gestor de Enfretamento e Controle ao COVID-19.

Art. 12 - Enquanto perdurar o período de vigência de que trata este Decreto, todos os outros relacionados ao enfrentamento da pandemia COVID- 19, terão sua eficácia suspensa.

Art. 13 - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir das 00:00 horas do dia 04 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, aos 03 (três) dias do mês de março de 2021.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Freese Assis
Código Identificador:FBFB1062

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2021

DISPÕE SOBRE DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A BASE DO SAMU DE PIRANHAS GOIÁS.

A ***GESTORA PUBLICA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRANHAS, Estado de Goiás,*** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:
"*A Municipalidade não dispõe de prédio próprio, torna-se necessário à contração de locação para o exercício de 2021*".

CONSIDERANDO QUE:
Como a Base do SAMU, está sendo estruturada neste momento, necessário se faz que tenha uma sede administrativa e, como o município não possui atualmente local disponível para a sua acomodação, é imprescindível a locação do imóvel objeto deste Termo, para que possamos dispensar um atendimento digno e humanizado à comunidade prevalecendo o interesse público, desse modo necessário se faz a contratação.
RESOLVE:
I. Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de ***LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A BASE DO SAMU DE PIRANHAS GOIÁS,*** nos termos do caput do art. 24, inciso X da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Piranhas, Estado de Goiás, 01 de Fevereiro de 2021.

KENIVANIA SANTANA DA SILVA PERIS
Secretaria Municipal de Saúde
Gestora FMS

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:0556FF50

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 103/2021
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 034/2021

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 103/2021

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação 034/2021

Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**
Contratado:	**DEVANIR FRANCISCO TOLEDO/** representado pela sua curadora a **Sra. DÉBORA GARCIA TOLEDO ASSIS**, inscrita no **CPF: 832.769.121.04**
Objeto:	**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDE DA BASE DO SAMU DE PIRANHAS GOIÁS.**
Fundamento legal:	Artigo 24, X da Lei 8.666/93, e suas alterações, assim como a IN nº 010/2015 do TCM/GO
Valor Global:	**R$ 3.560,00 (TRÊS MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)**
Dotação:	10.302.1094.2.025-3.3.90.36.00 Ficha 0362 Fonte 114 e 125
Data da assinatura:	01/02/2021
Prazo de vigência:	01/02/2021 a 31/05/2021

Piranhas, 01 de FEVEREIRO de 2021.

KENIVANIA SANTANA DA SILVA PERIS
Secretaria Municipal de Saúde
Gestora FMS

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:FE997686

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°048/2021

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS/GO, situada a Rua Randolfo Martins de Aguiar Qd. 09 Lt. 01 Setor Residencial Portal do Sol , inscrito no CNPJ sob o nº 25.107.517/0001-05.

CONTRATADA: RICARDO ANDRADE DE BRITO-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11508527/0001-48**,** estabelecida Rua São João s/n lote 07 quadra 01 vila Marajoara, cidade de Jussara GO, representada neste ato por Ricardo Andrade de Brito, portador do documento de identidade nº 3409946 SSP GO e inscrito no CPF sob o nº 786.234.131-72

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para realização de serviços de manutenção no site do município, bem como a manutenção de bancos de dados, site do município.

PRAZO: O período do presente contrato será de 01 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

VALOR: R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.866, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Santa Fé de Goiás, 01 de março de 2021.

VALÉRIO ANDRE VILELA SILVA
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°049/2021

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS/GO, situada a Rua Randolfo Martins de Aguiar Qd. 09 Lt. 01 Setor Residencial Portal do Sol , inscrito no CNPJ sob o nº 25.107.517/0001-05.

CONTRATADA: JOÃO PINHEIRO BRANDÃO -ME, inscrita no CNPJ sob o nº **26.811.280/0001-01**, estabelecida Rua São João Qd. 01 Lt. 05 Sala 02, Vila Marajoara, cidade: Jussara-go, representada neste ato por João Pinheiro Brandão , residente em Jussara-GO, RG 539273 SSP-DF e do CPF nº 301.750.891-91

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria contábil e elaboração de balancetes dos períodos de março dezembro de 2021 para o FMDCA (Fundo municipal de Direitos da Criança e Adolescente)

PRAZO: O período do presente contrato será de 01 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

VALOR: de R$ 10.000, (dez mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.866, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Santa Fé de Goiás, 01 de março de 2021.

VALÉRIO ANDRE VILELA SILVA
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°050/2021

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS/GO, situada a Rua Randolfo Martins de Aguiar Qd. 09 Lt. 01 Setor Residencial Portal do Sol , inscrito no CNPJ sob o nº 25.107.517/0001-05.

CONTRATADA: JOÃO PINHEIRO BRANDÃO -ME, inscrita no CNPJ sob o nº **26.811.280/0001-01**, estabelecida Rua São João Qd. 01 Lt. 05 Sala 02, Vila Marajoara, cidade: Jussara-go, representada neste ato por João Pinheiro Brandão , residente em Jussara-GO, RG 539273 SSP-DF e do CPF nº 301.750.891-91

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria contábil e elaboração de balancetes dos períodos de março dezembro de 2021 para o FMHIS (Fundo Municipal de Habitação e Interesses Sociais).

PRAZO: O período do presente contrato será de 01 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

VALOR: de R$ 10.000, (dez mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.866, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Santa Fé de Goiás, 01 de março de 2021.

VALÉRIO ANDRE VILELA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:96D493D1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2020

Processo Administrativo: 5073/2020
Poder Executivo
Assunto: Primeiro Termo Aditivo do processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS sob o nº 003/2020**, do **contrato de nº 021/2020**, referente à Contratação de empresa para reforma e adequação da parte elétrica, hidráulica, alambrados e pinturas da quadra poliesportiva da Escola João Paula da Cruz.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2020.
DAS PARTES:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
CONTRATADA: PAC SERVICES LTDA

CONTRATADA	Nº DO CONTRATO	PRORROGAÇÃO	VALOR GLOBAL
PAC SERVICES LTDA – CNPJ 21.927.187/0001-43	Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 021/2020	01/01/2021 Até 31/12/2021	R$ 51.366,68

DATA DA ASSINATURA: 23/12/2020
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
OBRAS. INSTAL. EQUIP. ENSINO FUNDAMENTAL	03.06.12.361.1214.1.005.4.4.90.51	125

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia-GO ___/___/____.

Secretário de Administração

Publicado por:
Rogerio Maia de Oliveira
Código Identificador:6CDE9B8A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2021 - SRP

O Município de Trindade, Goiás através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 005/2021, torna público a RETIFICAÇÃO do edital e PRORROGAÇÃO da data de abertura do **PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2021 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, através do Processo n° 2021003649, tipo menor preço por item, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E PRODUTO DE REPOSIÇÃO PARA A ÁREA ODONTOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com as descrições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, informamos que, excepcionalmente, os prazos informados neste edital serão reduzidos pela metade, a realizar-se no dia **16 de março de 2021 às 09h00min**. O Edital poderá ser retirado no site: www.trindade.go.gov.br e/ou no Departamento de Licitação e Contratos situado no Centro Administrativo Municipal de Trindade - Avenida Raimundo de Aquino nº 420, Quadra 02, Lotes 03, 04 e 05, Jardim Salvador, CEP 75.388-412, em Trindade/GO em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones (62) 3506-7032 ou pelo e-mail: cpl@trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 03 de março de 2021.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:D8CE54C0

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO – 3° TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2020

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	3° Termo Aditivo – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 025/2020
Tipo de contrato:	FORNECIMENTO
Contratantes:	MUNICIPIO DE TRINDADE – GOIÁS
Contratado (a):	**DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA – DISBRAL**
Objeto:	TERCEIRO TERMO ADITIVO DE (REEQUILIBRIO DE PREÇO) REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE TRINDADE – GO.
Valor Total:	**R$ 1.203.551,10 (Um milhão, duzentos e três mil e quinhentos e cinquenta e um reais e dez centavos).**
Prazo de Vigência:	De 08/02/2021 à 25/05/2021
Dotação Orçamentária:	03.0331.15.451.1537.1013 – 4.4.90.51 OBRAS, INSTAL. EQUIP. P/ INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
Data da assinatura:	08/02/2021
Gestor do Executivo Municipal:	LHINICKER PEREIRA SILVA D' ORAZIO

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 03 de março de 2021.

Publicado por:
Pabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:74452B4A

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO – 3° TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2020

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	3° Termo Aditivo – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 026/2020
Tipo de contrato:	FORNECIMENTO
Contratantes:	MUNICIPIO DE TRINDADE – GOIÁS
Contratado (a):	**DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA – DISBRAL**
Objeto:	TERCEIRO TERMO ADITIVO DE (REEQUILIBRIO DE PREÇO) REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO PARA OPERAÇÃO TAPA BURACO EM DIVERSOS SETORES DO MUNICIPIO DE TRINDADE – GO.
Valor Total:	**R$ 879.013,70 (Oitocentos e setenta e nove mil, treze reais e setenta centavos).**
Prazo de Vigência:	De 08/02/2021 à 25/05/2021
Dotação Orçamentária:	03.0331.15.451.1537.2106 – 3.3.90.30 MANUT. DA INFRAESTRUTURA TRÂNSITO TRANSPORTE
Data da assinatura:	08/02/2021
Gestor do Executivo Municipal:	LHINICKER PEREIRA SILVA D' ORAZIO

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 03 de março de 2021.

Publicado por:
Pabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:5F05DE46

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N°058/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – GOIÁS

CONTRATADA: I9 IMÓVEIS EIRELI – ME

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, SITUADO NA AVENIDA RAIMUNDO DE AQUINO, Nº 420, QD.02, LT. 03, 04, E 05, JARDIM SALVADOR, TRINDADE-GO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO PEDRO PEREIRA DA SILVA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão bilateral contratual em questão encontra amparo no art. 79, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data assinatura do termo de rescisão contratual.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Municipio de Trindade, 03 de março de 2021.

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:A35A96AA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO GAMELEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA DE GOIÁS - GO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N° 001/2021
Contratado: JACKELINE FLEURY ARAUJO – ME.
OBJETO DO PRESENTE CONTRATO Prestação de serviços de assessoria para gestão dos convênios estaduais e federais para o Município de Gameleira de Goiás.
Assinatura: 01 de março de 2021
Nº do Contrato: 020/2021
Vigência: 10 meses
Valor Total: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Publicado por:
Suiang Claudio da Silva
Código Identificador:A99BB661

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA DE GOIÁS - GO
AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL DE CONTRATO Nº 019/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE GAMELEIRA DE GOIAS E EMPRESA M3 EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. ORIUNDO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMA DE PREÇO Nº 016/2020.

O MUNICIPIO DE GAMELEIRA DE GOIAS, no Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.223.461/0001-84, com sede na av 3 Qd. 3ª, Centro de Gameleira de Goiás, no Estado de Goiás, CEP: 75184-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal. **WILSON TAVARES DE SOUSA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador inscrito no CPF/MF sob o nº 004.468.261-80, e a empresa **M3 EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ nº 04.098.143/0001-39, sede Setor de habitações individuais norte, CA 11, Lote 05, Sala 08, Lago Norte, Brasília – DF, CEP: 71.503-511, neste ato representado pelo Sr. **Tairone Morais de Queiroz,** inscrito no CPF/MF sob o n°584.065.811-15, portador da CI n° 1.387.706/SSP -DF, residente e domiciliado na cidade de Brasília - DF, denominados DISTRATANTES, resolvem RESCINDIR AMIGAVELMENTE o Contrato nº 019/2020, de acordo com Processo ao Administrativo nº 1313/2020, referente a Tomada de Preço nº 016/2020, com fulcro no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, por razões de conveniência da Administração, de modo que conferem, neste mesmo ato, ampla, geral e irrestrita quitação, nada mais havendo a reclamar em relação ao Contrato ora rescindido.

Gameleira de Goiás, 03 de março de 2021.

WILSON TAVARES DE SOUSA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suiang Claudio da Silva
Código Identificador:525C16ED

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 015/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA GRÁFICA EDITORA GUTEPLAN LTDA.

TERMO ADITIVO N° 07/2021.

SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 015/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA GRÁFICA EDITORA GUTEPLAN LTDA.

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo do **CONTRATO N.º 015/2018**, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representada pelo Prefeito Municipal o senhor **André de Sousa Chaves**, brasileiro, casado, agente político, portador da CI-RG n° 3.759.231 DGPC/GO, e CPF n° 817.319.221.91, residente e domiciliado na Rua José Sinhá, n° 866, Centro, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, e a empresa **GRÁFICA EDITORA GUTEPLAN LTDA**, Inscrita no CNPJ n° 43.719.855/0001-80, sediada na Alameda Itajubá, nº 2.586, Joapiranga II - CEP 13.278-530 - Valinhos – SP, neste ato representada pelo Srº. **João Carlos Passoni Júnior**, RG 27.415.501-1, CPF 267972878-55 Rua Vergueiro 1883 - 7º andar - Vila Mariana, São Paulo - SP, simplesmente denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o Presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo da quantidade de alunos do ano de 2021 de 212 para 240 nos termos do Art.65, II, B, §1º da Lei 8.666/93, conforme justificativa em anexo no **Processo Administrativo N° 1068/2021.**

Especificação	Qde. de alunos	Qde. de Professores	Forma de Remessa	Valor Unitário Aluno Aluno/Prof./Ano	Valor Total (em R$)
Ed. Infantil 4 anos	**110**	07	Bimestral	R$ 315,00	R$ 34.650,00
Ed. Infantil 5 anos	**130**	07	Bimestral	R$ 315,00	R$ 40.950,00
TOTAL GERAL	**240**	**14**			**R$ 75.600,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Terceira – Valor Contratual

O valor inicial do termo aditivo do exercício em 2021, era de **R$ 66.780,00** (sessenta e seis mil setecentos e oitenta reais), em razão do acréscimo do presente termo aditivo no importe de **R$ 8.820,00** (oito mil oitocentos e vinte reais), o valor total do contrato passa ser de **R$ 75.600,00** (setenta e cinco mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Quinta passa a ter a seguinte redação:
Cláusula Quinta – Recursos Orçamentários
As despesas do Presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

03 – Prefeitura Municipal
03.07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
03.07.12.361.1238.2.142- Manutenção das Atividades do FUNDEB – 40%
0301 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 119 – Transferências do FUNDEB – (aplicação em outros despesas da Educação Básica – 40%)

O valor para efeito de empenho **R$ 8.820,00 (Oito Mil Oitocentos e Vinte Reais)**

CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 57, inc. II, § 2° da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, 02 de Março de 2021.

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal

GRÁFICA EDITORA GUTEPLAN LTDA
CNPJ nº 43.719.855/0001-80

TESTEMUNHAS:

1ª_____ CPF Nº _____

2ª_____ CPF Nº _____

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:ACB08F82

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO Nº 019/2021 – MATILDES MARTINS DE MOURA OLIVEIRA EIRELI – FMS

EXTRATO CONTRATO Nº 019/2021	Processo nº 1046/2021
Modalidade de Licitação	Dispensa de Licitação
Fundamentação	Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. º**11.267.244/0001-51.**
Contratada	**MATILDES MARTINS DE MOURA OLIVEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 39.434.979/0001-41 com sede à Avenida Praia do Gonzaga s/nº, Quadra A, Lote 5, Bairro Recanto dos Dourados, Abadia de Goiás - GO, CEP nº 75.345-000, neste ato representada pela sua sócia Proprietária a Sra. **Matildes Martins de Moura Oliveira**, brasileira, casada, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 02565123405 – Detran-GO e CPF nº 484.837.961-04, residente e domiciliada na Avenida Praia do Gonzaga s/nº 208, Quadra A, Lote 5,Bairro Recanto dos Dourados, CEP nº 75.345-000, Abadia de Goiás - GO.
Objeto	Tem como objeto do presente contrato, onde a locação de casa de reabilitação para tratamento, hospedagem de paciente com transtorno mental, em regime de contenção, pelo período de 12 (doze) meses por determinação judicial. O tratamento deverá envolver espiritualidade, laboroterapia, atendimento psicológico, deverá contemplar com equipe especializada, contando diariamente com psicólogo, enfermeiro e assistente social e a presença de psiquiatra, quando necessário. O interno deverá ser tratado com humanidade e respeito, no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação inserção na família e comunidade, a contratada deverá dispor de infraestrutura física adequada ao tratamento de: **R.O.D.S** – Decisão Judicial, Protocolo Nº: 0389722.30.2016.8.09.0019, Ofício n° 049/2020 - PJBA do dia 05/03/2020 - Comarca de Buriti Alegre.
Dotação	06 – FMS – BURITI ALEGRE 06.01 – Fundo Municipal de Saúde 06.01.10 – Saúde 06.01.10.122 Administração Geral 06.01.10.122.1038 – Assistência à Saúde 06.01.10.122.1038.2.122 – **Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde** **0333** - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde O Valor estimado para empenho desta dotação **ficha 0333.000** é de R$ **24.700,00** (Vinte e Quatro Mil e Setecentos Reais).
Valor do contrato	R$ **24.700,00** (Vinte e Quatro Mil e Setecentos Reais).
Vigência	O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da internação, do dia 08 de Março de 2021 até 08 de Março de 2022, podendo ser alterado, aditivado, prorrogado ou rescindido nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.
Recursos	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde
Data da assinatura	03/03/2021

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato do contrato, foi publicado no placar de avisos da prefeitura e no FMS no local de costume, para ciência dos interessados, pelo prazo que determina a lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buriti Alegre-GO, 03 de Março de 2021.

DAYSY ROSA DA SILVA
Gestora Municipal de Saúde

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:F5E6474B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
OFÍCIO Nº 021/2021-CMS

Goiatuba-Go, 03 de Março de 2021.

Ofício Nº 021/2021-CMS

À Senhora
MARIA APARECIDA NAVES ATAIDES
NESTA

ASSUNTO: Processo 2021004279

Em resposta ao processo acima, informamos que atendemos o recurso solicitado.
Foram revistos toda documentação e informamos com relação a experiência na área não foi apresentado documentos comprovatórios de acordo com o item 3.2 e 4.1 do edital 001/2021:

Atenciosamente,

TEC. ENFERMAGEM-ESF		**TITULAÇAO**	**TEMPO DE SERVIÇO**	**ENTREVISTA PROVA**	**TOTAL GERAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
N° INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**					
97/2021	MARIA APARECIDA NAVES ATAIDES	5,0	0,0	5,75	10,8	DESCLASSIFICADO

ALBERTO TASSARA DIAS.
Presidente da Comissão Organizadora

VERA LUCIA DE OLIVEIRA BARRETO
2° Membro

ADEIR DE MORAIS JUNIOR
3° Membro

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:051E8382

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021004406/2021

Processo Administrativo **Nº 2021004406/2021**
Objeto: Processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas no poder público para a Secretaria Municipal de Saúde.
Assunto: Decisão Recurso candidato Murilo Faleiro Lima Matias

DECISÃO

1. DOS FATOS:

O candidato para a vaga de Coordenador Odontologia, Murilo Faleiro Lima Matias pretende a desclassificação ou recontagem dos pontos do candidato **DANILO FERREIRA SANTANA**, uma vez que em sua análise a contagem de pontos foi realizada de forma equivocada.

Aduziu o recorrente que a pontuação de 89 pontos está equivocada visto que na sua visão a especialização no curso de odontopediatria não poderia contar para o cargo almejado de Coordenador Odontólogo.

Alegou também que a Portaria do Município de Cristalina de coordenador de saúde bucal, não tem prazo de validade, logo deve ser ignorada pela comissão de avaliação.

Logo pugnou pela recontagem dos pontos ou desclassificação do candidato.

II. DO DIREITO

Síntese da alegação: A Recorrente insurge-se contra a avaliação dos títulos, solicitando a reavaliação no citado processo seletivo.

Saliente-se que o edital traça regras gerais de procedimento quanto ao processo de inscrição, de avaliação de títulos, de divulgação de resultados, além de regras básicas e não exaurientes, além de meios e formas de propor recursos. Todas as citadas regras têm o condão de desburocratizar o processo e garantir a participação de todos os interessados no certame.

Cumpre destacar que a prova de títulos em processo seletivo é simples, pois, trata-se da apresentação, e posterior avaliação pela banca examinadora, de diplomas e títulos de graduação e certificados de especializações e cursos, além dos demais documentos que comprovem a bagagem curricular e experiências profissionais anteriores.

Na avaliação dos documentos do candidato Danilo Ferreira Santana, foram considerados os documentos apresentados que levaram a conclusão de sua pontuação no seguinte sentido:

ODONTOLOGO SAÚDE BUCAL-ESF COORDENAÇÃO		TITULAÇAO	TEMPO DE SERVIÇO	ENTREVISTA PROVA	TOTAL GERAL	CLASSIFICAÇÃO
N° INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO					
147/2021	DANILO FERREIRA SANTANA	27,0	53,0	10	90,0	CLASSIFICADO

A referida avaliação seguiu exatamente o edital, o título de especialista em odontopediatria não pode ser ignorado pela Comissão, uma vez que foi dentro da área de atuação, qual seja odontologia, o edital não exigiu título de especialização como coordenador odontólogo, e sim tempo de serviço nesta função.

Neste interim, o candidato recorrido apresentou e atendeu ambos os critérios, tanto como especialista e também com temo de serviços de coordenador.

Em diligência a Secretaria Municipal de Saúde de Cristalina, foi confirmado que a Portaria nº 11/2019 acerca da coordenadoria de saúde bucal foi vigente **de março a outubro de 2019**, o que computa mais de 06 (seis) meses de experiencia conforme item 3.4.3 do edital, *in verbis*:

3.4.3. Para efeito de experiência profissional receberá pontuação o período **a partir de 06 meses completos**, de efetiva atividade profissional. Períodos inferiores a 06 (seis) meses completos não sofrerão pontuação.

A título de esclarecimento para a melhor interpretação, a experiencia exigida no edital é em saúde pública como o quadro abaixo:

5.6.1. Cargos de nível superior.

Critérios	Especificação	Pontos
Títulos	Especialização	1,0 ponto
Experiência comprovada na área de saúde pública	De 12 meses	1,0 ponto
	De 24 meses até 36 meses	2,0 pontos
	Acima de 36 meses	3,0 pontos

Portanto, o que deve ser analisado é experiencia em saúde pública, exatamente nos termos do edital.

O Estado, no exercício da função administrativa, cuja atividade objetiva alcançar o interesse público, edita atos administrativos, os quais são veículos introdutores de normas jurídicas no sistema jurídico, seja em sua acepção abstrata, representada pelos regulamentos, instruções, portarias, ordem de serviço, entre outros atos normativos.

A perfeição do ato administração não se confunde com a sua validade pressupõe a sua existência no mundo jurídico, vale dizer, a perfeição faz supor que a norma jurídica é integrante do sistema jurídico. Já a validade de um ato administrativo supõe a sua conformidade com o ordenamento jurídico, com o direito; a sua invalidade, por decorrência lógica, decorre de sua desconformidade com o sistema.

A revogação é praticada pelo próprio agente público que o editou, nada obstando que tal competência seja atribuída expressa ou implicitamente ao seu superior hierárquico, ou, eventualmente, e de forma excepcional, a outro agente que não possua relação hierárquica com o editor do ato.

Logo, a portaria apresentada só perderá validade se for revogada pelo Secretário de Saúde ou Prefeito Municipal daquela cidade, autoridade hierarquicamente superior. No presente caso, o documento apresentado não pode dispensado somente pelo fato de não ter sua validade em seu bojo, pois se trata de um ato jurídico perfeito.

Desta forma, não assiste razão ao recorrente, estando a avaliação dos documentos do candidato recorrido em plena sintonia com o edital.

III - DA DECISÃO

Assim entende-se que as razões recursais da Recorrente não podem prosperar. A comissão tem o poder delegado de definir procedimentos em casos especiais que visem a garantir a observância ao princípio constitucional que garante a todos os brasileiros e aos estrangeiros a livre participação em concursos públicos (e por analogia, a processos seletivos). Também não foi a Recorrente em nenhum momento preterida ou prejudicada, esvaziando suas razões recursais.

Saliente-se, que a pontuação do candidato recorrido está correta nos termos do edital, devendo ser considerado tanto o seu título de especialização em odontopediatria, como o tempo de serviço como coordenador em Cristalina.

Diante do exposto os julgadores CONHECEM do presente recurso e no mérito NEGAM SEU PROVIMENTO.

Nestes termos, é a DECISÃO.

Goiatuba, 03 de março de 2021.

ALBERTO TASSARA DIAS.
Presidente da Comissão Organizadora

VERA LUCIA DE OLIVEIRA BARRETO
2° Membro

ADEIR DE MORAIS JUNIOR
3° Membro

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:8871F916

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
OFÍCIO Nº 022/2021-CMS

Goiatuba-Go, 03 de Março de 2021.

Ofício Nº 022/2021-CMS

À Senhora
ENIVAINE MARIA DE JESUS
NESTA

ASSUNTO: Processo 2021004346

Em resposta ao processo acima, informamos que atendemos o recurso solicitado.
Foram revistos toda documentação e informamos com relação a experiência na área não foi apresentado documentos comprovatórios de acordo com o item 3.2 e 4.1 do edital 001/2021:

Atenciosamente,

AUX. SAÚDE BUCAL-CEO		TITULAÇAO	TEMPO DE SERVIÇO	ENTREVISTA PROVA	TOTAL GERAL	CLASSIFICAÇÃO
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO					
19/2021	ENIVAINE MARIA DE JESUS ANDRADE	0,0	0,0	6,9	6,9	DESCLASSIFICADO

ALBERTO TASSARA DIAS.
Presidente da Comissão Organizadora

VERA LUCIA DE OLIVEIRA BARRETO
2° Membro

ADEIR DE MORAIS JUNIOR
3° Membro

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:B1B32DEC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
OFÍCIO Nº 029/2021-CMS

Goiatuba-Go, 03 de Março de 2021.

Ofício Nº 029/2021-CMS

À Senhora
JULIANA DAMASCENO CARVALHO
NESTA

ASSUNTO: Processo 2021004395

Em resposta ao processo acima, informamos que atendemos o recurso solicitado.
Foram revistos toda documentação e informamos com relação a experiência na área não foi apresentado comprovação que de acordo com o edital o mínimo são 12 (doze) meses para nível superior. Sendo que estagio não considera pontuação como experiência na área, como previsto no anexo II do edital 001/2021.

AUX. SAÚDE BUCAL-CEO		TITULAÇAO	TEMPO DE SERVIÇO	ENTREVISTA PROVA	TOTAL GERAL	CLASSIFICAÇÃO
N° INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO					
166/2021	JULIANA DAMASCENO CARVALHO	24,0	0,0	8,7	32,7	DESCLASSIFICADO

Atenciosamente,

ALBERTO TASSARA DIAS.
Presidente da Comissão Organizadora

VERA LUCIA DE OLIVEIRA BARRETO
2° Membro

ADEIR DE MORAIS JUNIOR
3° Membro

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:BDF7A71A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
OFÍCIO Nº 019/2021-CMS

Goiatuba-Go, 03 de Março de 2021.

Ofício Nº 019/2021-CMS

Ao Senhor
LUCAS SILVA OLIVEIRA
NESTA

ASSUNTO: Processo 2021004349

Em resposta ao processo acima, informamos que atendemos o recurso solicitado.
Foram revistos toda documentação e abaixo segue a classificação no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO:**

Atenciosamente,

AUX. ADMINISTRATIVO-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		TITULAÇAO	TEMPO DE SERVIÇO	ENTREVISTA PROVA	TOTAL GERAL	CLASSIFICAÇÃO
N° INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO					
76/2021	LUCAS SILVA OLIVEIRA	5,0	0,0	7,7	12,7	DESCLASSIFICADO

ALBERTO TASSARA DIAS.
Presidente da Comissão Organizadora

VERA LUCIA DE OLIVEIRA BARRETO
2° Membro

ADEIR DE MORAIS JUNIOR
3° Membro

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:45D9D692

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
OFÍCIO Nº 023/2021-CMS

Goiatuba-Go, 03 de Março de 2021.

Ofício Nº 023/2021-CMS

À Senhora
RENATA MARTINS DO CARMO
NESTA

ASSUNTO: Processo 2021004274

Em resposta ao processo acima, informamos que atendemos o recurso solicitado.
Foram revistos toda documentação e informamos com relação a experiência na área foi apresentado comprovação de 6 (seis) meses sendo que de acordo com o edital o mínimo são 12 (doze) meses para nível superior:

Atenciosamente,

ODONTOLOGO SAÚDE BUCAL-ESF		TITULAÇAO	TEMPO DE SERVIÇO	ENTREVISTA PROVA	TOTAL GERAL	CLASSIFICAÇÃO
N° INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO					
24/2021	RENATA MARTINS DO CARMO	25,0	0,0	7,3	32,3	CLASSIFICADO

ALBERTO TASSARA DIAS.
Presidente da Comissão Organizadora

VERA LUCIA DE OLIVEIRA BARRETO
2° Membro

ADEIR DE MORAIS JUNIOR
3° Membro

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:A037BDE3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
OFÍCIO Nº 020/2021-CMS

Goiatuba-Go, 03 de Março de 2021.

Ofício Nº 020/2021-CMS

À Senhora
ROSIANE OLIVEIRA DE PAULA
NESTA

ASSUNTO: Processo 2021004277

Em resposta ao processo acima, informamos que atendemos o recurso solicitado.
Foram revistos toda documentação e informamos com relação a experiência na área foi apresentado comprovação de 9 (nove) meses sendo que de acordo com o edital o mínimo são 12 (doze) meses para nível superior:

Atenciosamente,

ODONTOLOGO SAÚDE BUCAL-ESF		TITULAÇAO	TEMPO DE SERVIÇO	ENTREVISTA PROVA	TOTAL GERAL	CLASSIFICAÇÃO
N° INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO					
69/2021	ROSIANE OLIVEIRA DE PAULA	25,0	0,0	7,0	32,0	DESCLASSIFICADO

ALBERTO TASSARA DIAS.
Presidente da Comissão Organizadora

VERA LUCIA DE OLIVEIRA BARRETO
2° Membro

ADEIR DE MORAIS JUNIOR
3° Membro

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:3DE4CF66

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021

Processo Administrativo: 452/453/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em manutenção e fornecimento de materiais elétricos.

CONSIDERANDO que a empresa **TECNO COM INFORMÁTICA LTDA,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em manutenção e fornecimento de materiais elétricos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: TECNO COM INFORMÁTICA LTDA						
CNPJ: 06.049.744/0001-87						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
81385	1	1	UN	Reparo em estabilizador.	60,00	60,00
81790	2	1	UN	CI ULN 2003	5,00	5,00
81789	3	1	UN	Bateria nobreak 12v 5A.	100,00	100,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						**165,00**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **TECNO COM INFORMÁTICA LTDA** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 06.049.744/0001-87, estabelecida na Av. Dorival de Carvalho N° 408, em Jatai, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 165,00** (Cento e sessenta e cinco reais);

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 26 de fevereiro de 2021.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:3E2493A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021

Processo Administrativo: 449/448/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em manutenção e fornecimento de materiais elétricos.

CONSIDERANDO que a empresa **TECNO COM INFORMÁTICA LTDA,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em manutenção e fornecimento de materiais elétricos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: TECNO COM INFORMÁTICA LTDA **CNPJ:** 06.049.744/0001-87						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
81384	1	1	UN	Revisão tecnica em nobreak/ estabilizadpr	35,00	35,00
817783	3	1	UN	Bateria nobreak 12v 7A.	105,00	105,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						**140,00**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **TECNO COM INFORMÁTICA LTDA** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 06.049.744/0001-87, estabelecida na Av. Dorival de Carvalho N° 408, em Jatai, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 140,00** (Cento e quarenta reais);

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 26 de fevereiro de 2021.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:0409E6A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2021

Processo Administrativo: 450/451/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em manutenção e fornecimento de materiais elétricos.

CONSIDERANDO que a empresa **TECNO COM INFORMÁTICA LTDA,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em manutenção e fornecimento de materiais elétricos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: TECNO COM INFORMÁTICA LTDA						
CNPJ: 06.049.744/0001-87						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
81384	1	1	UN	Revisão técnica em nobreak /estabilizador.	35,00	35,00
37788	2	1	UN	Fusivel	1,00	1,00
47783	3	1	UN	Bateria nobreak 12v 7A.	105,00	105,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						**141,00**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **TECNO COM INFORMÁTICA LTDA** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 06.049.744/0001-87, estabelecida na Av. Dorival de Carvalho N° 408, em Jatai, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 141,00** (Cento e quarenta e um reais);

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 26 de fevereiro de 2021.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:BC3BC718

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021.

Processo Nº: 590/2021

Vigência da Ata: 12 (doze) meses a contados a assinatura da presente Ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta **ATA** é o Registro de Preços para futura contratação de empresa para a aquisição de **PNEUS** para serem utilizados na Pá Carregadeira MLV 2886 deste município, conforme descrição do objeto – ANEXO I do Edital do Certame da **PROMIETENTE CONTRATADA: PNEUS VIA NOBRE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.976.860/0001-28, situada à Avenida Mutirão nº 2929, Quadra J19, Lote 12, Setor Marista, Goiânia-GO, representante legal o senhor **SERGIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do CPF nº 234.279.731-15 e inscrito no RG nº 843046 SSP/GO, neste ato representado por meio de procuração pelo senhor **ELISVALDO VICENTE MOURA**, brasileiro, solteiro, vendedor, portador do CPF nº 426.211.351-53 e inscrito no RG nº 3196662-2358492 SSP/GO, residente e domiciliado á Rua Minuano, quadra 15 lote 14 Setor Iori, CEP: 75.830-000, Mineiros-GO.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:

assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

Entregar produto/Realizar os serviços, objeto da licitação, no local indicado na Ordem de fornecimento/compras ou Ordem de Fornecimentos, em prazo não superior a 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da data da ordem da respectiva requisição.

providenciar a imediata substituição dos produtos por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na prestação de serviços ou aquisição de produto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 002/2021.

prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

manter o prazo de garantia do objeto, contado da data de entrega definitiva dos bens, na forma no anexo VI – Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 002/2021.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais/serviços constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE PNEUS - PODER EXECUTIVO						
ITEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	PNEU 17.5X25 16PR L2	UNIDADES	PIRELLI	4	R$ 3.847,72	R$ 15.390,88

TOTAL GERAL	**R$ 15.390,88**

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através de seu órgão gerenciador a presente Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes deste Ata;
Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
O órgão gerenciador será responsável por acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, a exceção da execução dos futuros contratos provenientes da presente Ata que serão fiscalizados por gestores competentes, devidamente designados pela senhora Prefeita Municipal.
Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município (Diário dos Municípios de Goiás - http://www.diariomunicipal.com.br/agm/), e no Placard na sede da Prefeitura Municipal sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores, durante a vigência da presente Ata;
Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições/prestação de serviço a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 002/2021, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens/serviços pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento/prestação de serviço das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimentos/prestação de serviço, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos/prestação de serviços dos bens/serviços de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancaria, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia.

b) Prova de regularidade fiscal para com Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou a Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeito de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa Trabalhista, emitida pelo site (http://www.tst.jus.br/certidao);

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os preços estipulados na presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor/prestador de serviços para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Parágrafo Terceiro: O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sétimo: O pedido de revisão de que dispõe a presente cláusula é de competência do fornecedor/prestador de serviços que teve seu preço registrado, podendo ser feito administrativa ou judicialmente, sendo que não poderá cessar a continuidadeda obrigação no período de análise do pedido na via administrativa ou durante o trâmite processual na via judicial.

Parágrafo Oitavo: A revisão de que trata a presente cláusula será realizada através de Termo de Aditamento, sendo cabível somente nos casos de modificação inesperada dos preços em decorrência de outros fatores, que não seja a inflação.

Parágrafo Nono: Somente será concedida a revisão se o requerimento vier acompanhado da Nota Fiscal dos insumos, e de mais um dos seguintes documentos:
I - Lista de Preços;
II - Documento expedido pelo fabricante;
III - Publicações oficiais;
IV - Publicações de revistas especializadas;

Parágrafo Décimo: Quanto o pedido tiver como fator determinante à inflação, deverá ser aplicado o instituto do Reajuste, previsto no inciso XI do art. 40, inciso III do art. 55 e no §8º do art. 65 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e no §1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, somente incidindo este instituto após vigência contratual de 12 (doze) meses, decorrido esse prazo, o preço mensal do valor pago será corrigido monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
Houver interesse público, devidamente fundamentado ocasionado por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista nosincisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou noart. 7ºda Lei nº10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho da Autoridade Superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
Pena de multa, correspondente a 10% (dez) por cento do valor total registrado na Ata de Registro de Preços;
Declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro: Decorridos 05 (cinco) dias sem a prestação de serviços sem que tenham sido apresentadas justificativa plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso I, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do contrato, através de processo administrativo onde seja garantido à contratada a ampla defesa e o contraditório com os meios e recursos inerentes.
Parágrafo segundo: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo terceiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
VI. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO deverá realizar cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega dos bens ou de interrupção da prestação de serviços, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão da presente ata.
Parágrafo Único: As multas a que se refere o **Inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique a penalidade de impedimento e contratação com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões da presente ATA e as dúvidas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 002/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre a da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente registro decorre de adjudicação à PROMITENTE CONTRATADA dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo VI, do Pregão Presencial nº 002/2021, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **03/03/2021**, e homologação feita pela senhora Prefeita Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Rita do Araguaia-GO, aos 03 dias do mês de março do ano de 2021.

ROBERTO DIEGO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serv. Urbanos

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro
Decreto 28/2021

Pneus Via Nobre LTDA
ELISVALDO VICENTE MOURA
Representante (Procuração)
Contratada

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:90E3E6C5

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 - INTERNET FIBRA ÓPTICA

ATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021
PROCESSO Nº 379/2021
1. Abertura da Sessão
Às 09h00min do dia 3 de março de 2021 na sede do PREFEITURA MUN DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, sito à RUA ABILIO ALVES FERREIRA, Nº 790, CENTRO, reuniram-se o pregoeiro CARLOS JOSE BRAGA DA SILVA e o(s) membro(s) da equipe de Apoio, ROSANGELA ARAUJO MARTINS, JOSE AGOSTINHO FERREIRA, nomeados pelo decreto 28 de 4 de janeiro de 2021, com base na Lei nº 10.520 Art. 3º Inciso IV §§ 1º, de 17 de julho de 2002, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do **Pregão Presencial Nº 003/2021 – INTERNET FIBRA ÓPTICA**, tipo menor preço por item. Inicialmente o Pregoeiro declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento.
2. Credenciamento
Declarando aberta a fase de credenciamento o Pregoeiro solicitou aos seus representantes que apresentassem os documentos exigidos no Pregão Presencial nº 003/2021. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foram consideradas credenciadas as empresas abaixo, com os respectivos representantes:

EMPRESA	MEI/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICACAO
LIMA & CARVALHO LTDA	Microempresa	10.436.597/0001-75	CLAUDINEI MENEZES DE CARVALHO	834.097.341-04

3. Entrega dos Envelopes
Em seguida o Pregoeiro solicitou que os interessados credenciados apresentassem a declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação, bem como que entregassem à Equipe de Apoio, os envelopes nº 01 contendo a Proposta e o nº 02 contendo a habilitação. Aberto pela Equipe de Apoio o primeiro envelope contendo a proposta, o Pregoeiro declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura das propostas dos credenciados.
4. Propostas
Abertos todos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro franqueou o acesso de todos ao conteúdo das mesmas aos interessados, solicitando que as rubricassem. Após, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio passaram a análise da adequação das propostas aos requisitos do Edital, considerando que todas as propostas estavam adequadas. Passou-se, então, à classificação da proposta de menor preço e de todas aquelas cujo preço não extrapolasse a 10% daquela ou as 3 primeiras, ficando assim classificadas ou desclassificadas para a fase de lance os seguintes licitantes, em ordem crescente de valor:
LOTE Nº 1 - LOTE 01 - SERVIÇO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA - PODER EXECUTIVO/FMS/FMAS

ITEM: 1 - INTERNET VIA LINK FIBRA ÓPTICA 120 MB DOWNLOAD / 30 MB UPLOAD				Quantidade: 130		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	LIMA & CARVALHO LTDA	10.436.597/0001-75	IP DEDICADO TELECOM WIFI	500,00	65.000,00	Sim
ITEM: 2 - INTERNET VIA LINK FIBRA ÓPTICA EMPRESARIAL 300 MB DOWNLOAD /150 MB UPLOAD COM IP FIXO REDUNDÂNCIA DE OPERADORA.				Quantidade: 10		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	LIMA & CARVALHO LTDA	10.436.597/0001-75	IP DEDICADO TELECOMWIFI	600,00	6.000,00	Sim

5. Etapa de Lances
Declarou o Pregoeiro aberta a fase dos lances, convidando os autores das respectivas propostas classificadas que fizessem verbalmente, em alto e bom som, os lances, iniciando pelo licitante classificado com maior preço a inauguração das rodadas.
5.1.1. ITEM 1 - INTERNET VIA LINK FIBRA ÓPTICA 120 MB DOWNLOAD / 30 MB UPLOAD
Não houve fase de lances, pois, o fornecedor LIMA & CARVALHO LTDA foi o único a apresentar propostas.
5.1.1a. Direito Preferência
Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor LIMA & CARVALHO LTDA foi o único a apresentar propostas.

5.1.1b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	LIMA & CARVALHO LTDA	10.436.597/0001-75	200,00

5.1.2. ITEM 2 - INTERNET VIA LINK FIBRA ÓPTICA EMPRESARIAL 300 MB DOWNLOAD /150 MB UPLOAD COM IP FIXO REDUNDÂNCIA DE OPERADORA.
Não houve fase de lances, pois, o fornecedor LIMA & CARVALHO LTDA foi o único a apresentar propostas.
5.1.2a. Direito Preferência
Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor LIMA & CARVALHO LTDA foi o único a apresentar propostas.
5.1.2b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	LIMA & CARVALHO LTDA	10.436.597/0001-75	600,00

6. Habilitação
Após a classificação provisória das licitantes passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação das primeiras colocadas, tendo o Pregoeiro e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação. Analisada a documentação o Pregoeiro considerou:
Após a classificação provisória das licitantes passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação das primeiras colocadas, tendo o Pregoeiro e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação. Analisada a documentação o Pregoeiro considerou:

EMPRESA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO
LIMA & CARVALHO LTDA	10.436.597/0001-75	**HABILITADA**	

7. Recursos
Após a classificação definitiva dos vencedores, o Pregoeiro avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata.
O participante não manifestou intenção de recorrer.
8. Encerramento de Sessão
Nada mais havendo a tratar, o pregoeiro da CPL encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro da CPL e Comissão e pelos licitantes que o quiseram.

CARLOS JOSE BRAGA DA SILVA
Pregoeiro
Decreto 28/2021

ROSANGELA ARAUJO MARTINS
Membro da Equipe de Apoio
Decreto 28/2021

JOSE AGOSTINHO FERREIRA
Membro da Equipe de Apoio
Decreto 28/2021

Lima & Carvalho LTDA
CLAUDINEI MENEZES DE CARVALHO
Representante Legal

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:1EA067E6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021 – CARÁTER EMERGENCIAL

Processo nº: 2021004369
Assunto: Aquisição de materiais hospitalares fracassados na licitação anterior, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, conforme previstos nos decretos municipal, estadual e federal.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021 – CARÁTER EMERGENCIAL

O **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das suas atribuições, com respaldo na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

RESOLVE,

RATIFICAR a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e **DECLARAR DISPENSADA A LICITAÇAO** nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pela Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/MS,

Decreto Estadual nº 9653/2020 de 17 de março de 2020, Decreto Estadual nº 9.778 de 07 de janeiro de 2021 e Decreto Municipal nº 117/2020 de 20 de abril de 2020, para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES FRACASSADOS NA LICITAÇÃO ANTERIOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PREVISTOS NOS DECRETOS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL.**

Perfazendo as seguintes classificações:

ITEM	EMPRESA	CNPJ	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	ELLO DISTRIBUIÇÃO LTDA	14.115.388/0001-80	COLETOR DE MATERIAL QUE CORTA OU PERFURA (AGULHAS, LANCETAS, VIDROS EM GERAL, LÂMINAS DE BISTURI, CATETER, ETC.) COM CAPACIDADE PARA 20 LITRO, FABRICADO EM MATERIAL RESISTENTE. CONTENDO: ALÇA DUPLA PARA TRANSPORTE E CONTRA-TRAVA DE SEGURANÇA	COLETOR DE MATERIAL PÉRFURO CORTANTE - 20 LITROS	R$ 7,85	R$ 16.390,80
02	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	LUVA DE PROCEDIMENTO PRODUZIDA EM LÁT X NATURAL, LEVEMENTE TALCADA COM AMIDO (ABSORVÍVEL), ANATÔMICAS, AMBIDESTRAIS - CAIXA COM 100 UND	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO G - CAIXA COM 100 UND	R$ 76,50	R$ 35.802,00
03	C & C HOSPITALAR – EPP	36.830.917/0001-60	LUVA DE PROCEDIMENTO PRODUZIDA EM LÁTEX NATURAL, LEVEMENTE TALCADA COM AMIDO (ABSORVÍVEL), ANATÔMICAS, AMBIDESTRAIS - CAIXA COM 100 UND	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO M - CAIXA COM 100 UND	R$ 78,00	R$ 87.984,00
04	C & C HOSPITALAR – EPP	36.830.917/0001-60	LUVA DE PROCEDIMENTO PRODUZIDA EM LÁTEX NATURAL, LEVEMENTE TALCADA COM AMIDO (ABSORVÍVEL), ANATÔMICAS, AMBIDESTRAIS - CAIXA COM 100 UND	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO P - CAIXA COM 100 UND	R$ 78,00	R$ 83.772,00
05	C & C HOSPITALAR – EPP	36.830.917/0001-60	LENÇOL DESCARTÁVEL EM ROLO, TIPO BOBINA, UNIFORMEMENTE ENROLADO EM TUBO OCO. DEVERÁ SER RESISTENTE, MACIO, ANTIALÉRGICO, ABSORVENTE, INODORO, SEM MANCHAS, RASGOS OU OUTROS DEFEITOS, E MEDIR 50 METROS DE COMPRIMENTO POR 70 CENTÍMETROS DE LARGURA (50M X 70 CM), 100% CELULOSE, COR BRANCA.	PAPEL LENÇOL DESCARTÁVEL 70 CM X 50 MTS	R$ 8,36	R$ 7.824,96
06	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI – ME	27.325.768/0001-91	TOUCA DESCARTÁVEL PARA PROCEDIMENTOS MÉDICOS/LABORATORIAIS, COM ELÁSTICO, CONFECCIONADA EM FIBRAS DE POLIPROPILENO, BRANCA, ANTIALÉRGICA, RESISTENTE E COM ELÁSTICO.	TOUCA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO. EMBALAGEM C/ 100 UND.	R$ 12,15	R$ 1.263,60
VALOR TOTAL:						**R$ 233.037,36**

Que seja dado publicidade ao ato praticado, para conhecimento geral, em conformidade com o caput do art. 26, da Lei 8.666/93, devendo ser publicado em 05 (cinco) dias como condição de eficácia do ato.

Determino a lavratura do competente contrato ou instrumento equivalente.

Trindade, 03 de março de 2021.

ROGERIO TAVEIRA MIGUEL
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Pabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:B93D3B33

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO GAMELEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2021
OBJETO: **aquisição de teste do Covid-19, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Gameleira de Goiás.**

Onde se lê:

Item	Descriminação	Unid.	Quant	V. Unit	V.Total
01	TESTE RAPIDO, Dispositivo diagnostica e um ensaio imunocromatogratico, para a detecção qualitativa de antígenos de SARS-COV-2 em amostra de Swab da nasofaringe de humanos, esse teste pode ser utilizado para auxiliar no diagnostico inicial da infecção por SARS-COV-2. Esse teste e para uso profissional no diagnostico in vitro. O teste proporciona um resultado de triagem inicial. Teste mais especificos devem ser realizados para confirmar a infecção por SARS-COV-2.	Unid	5.000	138,00	690.000,00
02	Sorologia: A sorologia e o exame capaz de detectar os níveis de anticorpos IGM e IGG ou IGA e IGG no sangue. Ou seja, o resultado do teste diz se a pessoa já teve contato com o vírus SARS-Cov-2 e o sistema imunológico produziu os anticorpos contra a doença. Como o organismo só começa a produzir anticorpos depois que a infecção está instalada, o exame e recomendado a partir do 10º dia de inicio dos sintomas. Importante: um resultado negativo NÃO exclui a possibilidade da presença da doença e nesse caso o medico que assiste ao paciente pode solicitar exames complementares.	Unid	8.000	192,45	1.539.600,00
03	TESTE RAPIDO, Dispositivo de teste rápido COVID-19IGG/IGM. Teste rápido pela metodologia de imunocromatografia de fluxo lateral para detecção qualitativa de anticorpos (indispensável diferenciação de IGG E IGM). Para a nova corona vírus no sangue/soro/plasma humano fornecendo auxilio no diagnostico de infecção. Possuir: sensibilidade e espcialidade acima de 94% para IGG e para IGM. Possuir laudo em conformidade (satisfatório) emitido pelo instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saude (INCQS/FIO CRUZ) e validade superior 1 (um) ano. Os testes devem possuir registro ANVISA, com base no Art. 11 da RDC 348/2020 e atender a totalidade dos requisitos da RDC 36/2015 com validade de registro padrão.	Unid	12.000	163.96	1.967.520,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R$:					**4.197.120,00**

Leia-se:

Item	Descriminação	Unid.	Quant	V. Unit	V.Total
01	TESTE RAPIDO, Dispositivo diagnostica e um ensaio imunocromatogratico, para a detecção qualitativa de antígenos de SARS-COV-2 em amostra de Swab da nasofaringe de humanos, esse teste pode ser utilizado para auxiliar no diagnostico inicial da infecção por SARS-COV-2. Esse teste e para uso profissional no diagnostico in vitro. O teste proporciona um resultado de triagem inicial. Teste mais especificos devem ser realizados para confirmar a infecção por SARS-COV-2.	Unid	2.500	138,00	345.000,00
02	Sorologia: A sorologia e o exame capaz de detectar os níveis de anticorpos IGM e IGG ou IGA (antígeno) e IGG no sangue. Ou seja, o resultado do teste diz se a pessoa já teve contato com o vírus SARS-Cov-2 e o sistema imunológico produziu os anticorpos contra a doença. Como o organismo só começa a produzir anticorpos depois que a infecção está instalada, o exame e recomendado a partir do 10º dia de inicio dos sintomas. Importante: um resultado negativo NÃO exclui a possibilidade da presença da doença e nesse caso o	Unid	2.000	192,45	384.900,00

	medico que assiste ao paciente pode solicitar exames complementares.				
03	TESTE RAPIDO, Dispositivo de teste rápido COVID-19 IGG/IGM. Teste rápido pela metodologia de imunocromatografia de fluxo lateral para detecção qualitativa de anticorpos (indispensável diferenciação de IGG E IGM). Para a nova corona vírus no sangue/soro/plasma humano fornecendo auxilio no diagnostico de infecção. Possuir: sensibilidade e espcialidade acima de 94% para IGG e para IGM. Possuir laudo em conformidade (satisfatório) emitido pelo instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saude (INCQS/FIO CRUZ) e validade superior 1 (um) ano. Os testes devem possuir registro ANVISA, com base no Art. 11 da RDC 348/2020 e atender a totalidade dos requisitos da RDC 36/2015 com validade de registro padrão.	Unid	3.000	163.96	491.880,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R$:					**1.221.780,00**

Gameleira de Goiás, 03 de março de 2021.

SUIANG CLAUDIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Suiang Claudio da Silva
Código Identificador:EC7F80FC

